

33.
AM.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

34/2024

PROPOSTA

N.º 74/2024/DAF/DICONT

Realizada em

19/06/2024

DELIBERAÇÃO N.º

357/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE GESTÃO CONSOLIDADOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2023

A cada vez mais frequente adoção pelos municípios de diferentes formas de organização (principalmente empresariais), que detêm ou controlam, com o objetivo de melhor cumprir as suas responsabilidades, numa abordagem de grupo municipal, torna claramente inadequada a mera prestação de contas separada por cada uma dessas entidades.

No entanto, a apresentação de contas individuais não permite obter uma visão global da situação financeira, quer do município *de per se*, que do grupo municipal, o que dificultando a tomada de decisão por parte dos decisores políticos, não permite uma avaliação integrada do conjunto de atividades desenvolvidas por aquelas entidades.

Assim, as contas dos municípios devem ser consolidadas, pois só este instrumento permite conhecer a sua verdadeira situação económico-financeira e avaliar, de forma integrada, o conjunto de atividades desenvolvidas (Artigo 75.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - RFALEI).

Atendendo ao disposto no n.º 2, do Artigo 76.º, da aludida Lei, os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pela Câmara Municipal, e, submetidos a apreciação da Assembleia Municipal, durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte a que respeitam.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3, do Artigo 75.º, do citado diploma legal, o Grupo Municipal é composto pelo município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Salienta-se, no entanto, que devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o Artigo 7.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços municipalizados ou intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

O grupo autárquico do Município de Setúbal é composto pela Câmara Municipal de Setúbal (CMS) e pelos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).

SIL

Nos termos do n.º 7, do Artigo 75.º, da referida Lei, os documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o Relatório de Gestão e as seguintes Demonstrações Financeiras: Balanço Consolidado, Demonstração Consolidada dos Resultados por Natureza, Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido, Demonstração Consolidada de Fluxos de Caixa, Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas, Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental, Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Receita, Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Despesa e Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza.

Os documentos que se apresentam têm por suporte o trabalho desenvolvido pelo corpo técnico do Departamento de Administração Geral e Finanças do Município de Setúbal que os organizaram, executaram, constituindo a Prestação de Contas para cumprimento das obrigações legais no que concerne à apreciação das Entidades Tutelares das Autarquias Locais, por um lado e para apreciação e informação dos Órgãos Autárquicos do Município e respetivos Municípes, por outro.

Assim e tendo em consideração as competências da Câmara Municipal em matéria de aprovação dos documentos de Prestação de Contas Consolidadas do Município, propõe-se:

- (a) Aprovar o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Município de Setúbal, relativos ao ano de 2023, nos termos das disposições conjugadas da alínea i), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), com as alterações introduzidas e ainda do Artigo 105.º, do OE 2022;
- (b) Submeter os suprarreferidos documentos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea l), do n.º 2, do Artigo 25.º, do Anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, e do Artigo 76.º, do RFALEI, na sua atual redação.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : 4 Votos Contra; 2 Abstenções; 5 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Município de Setúbal



**RELATORIO
E
CONTAS CONSOLIDADAS**

2023

Amal



Índice

INTRODUÇÃO	2
RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO	4
1. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	4
2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	5
2.1. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE-MÃE	5
2.2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	6
2.2.1. SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL	6
3. PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO	7
4. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA	8
4.1. BALANÇO CONSOLIDADO	8
4.1.1. ATIVO CONSOLIDADO	8
4.1.2. ATIVO CONSOLIDADO – ANÁLISE COMPARATIVA	9
4.1.3. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO CONSOLIDADO	11
4.1.4. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO – ANÁLISE COMPARATIVA	12
4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA	14
4.2.1. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – ANÁLISE COMPARATIVA	16
5. ATIVIDADES DO CONJUNTO EM MATÉRIAS QUE ESTÃO DIRETAMENTE LIGADAS À ATIVIDADE AUTÁRQUICA	17
6. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO FUTURA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	17
7. FACTOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	17
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	18
1. BALANÇO CONSOLIDADO	18
2. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZA	19
3. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO	20
4. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA	21
5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA)	22
6. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA)	23
7. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA RECEITA – CONSOLIDADA	24
8. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA DESPESA – CONSOLIDADA	25
9. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA	26
10. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	27



INTRODUÇÃO

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), determina a obrigatoriedade de apresentação de contas consolidadas, dando-se, assim, cumprimento quanto ao estabelecido pelo n.º 1 do artigo 75.º da Lei citada, na medida em que é referido *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

A utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza, consequência da alteração de paradigma ao nível do desenvolvimento das suas atribuições e competências, evidenciou a necessidade de divulgação da referida informação financeira para efeitos de visão global do que pode ser considerado o Grupo Municipal. Assim sendo, o entendimento com clareza da situação financeira do Grupo só é permitido através de contas únicas, complementares às individuais, representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns, tornando-se assim a apresentação de contas consolidadas imperativa.

Os juízos divergem no que diz respeito à utilidade da informação, principalmente se não for possível a sua construção apoiada por um enquadramento normativo e legal que seja consistente e consensual. De destacar que a comparabilidade é uma das vantagens recorrentemente apontada para a existência de contas consolidadas no Grupo Municipal, exigindo a harmonização de procedimentos e políticas.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o Grupo Municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Salienta-se, no entanto, que devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços municipalizados ou intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.



Na ordem que refere o RFALEI, são apresentados os documentos de prestação de contas consolidadas do Grupo Municipal, integrando os mesmos, o relatório de gestão, o Balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada do desempenho orçamental, a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

Os referidos documentos foram construídos nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, nomeadamente na NCP 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e na NCP 22 – Demonstrações financeiras consolidadas. A observância destas orientações permite a obtenção de demonstrações financeiras consolidadas que evidenciem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do Grupo Municipal.

Handwritten signature or initials in blue ink.



RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO

1. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

O perímetro de consolidação do Município de Setúbal, de acordo com Art.º 75.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), abrange as seguintes entidades:

Denominação	Percentagem de Capital Detido	Método de consolidação
Município de Setúbal	Empresa Mãe	
Serviços Municipalizados de Setúbal	100,00%	Simple agregação

O Grupo consolidado, de acordo com o quadro legal, encontra-se representado no organograma a seguir, o qual é composto pela entidade consolidante (Município de Setúbal) e pelas entidades controladas, nomeadamente, os serviços municipalizados.



**2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO****2.1. Caraterização da entidade-mãe**

Denominação	Município de Setúbal	
NIPC	501 294 104	
Sede Social	Praça do Bocage 2900-866 Setúbal	
Atividade (Objeto Social)	É uma autarquia local com atividades através do exercício das competências legalmente atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com concretização das atribuições conferidas pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com as respetivas alterações	
Data do Fecho de contas:	31 de dezembro de cada ano	
Revisor Oficial de Contas	Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda	
Regime financeiro:	Autonomia administrativa e financeira	
Sistema Contabilístico	SNC-AP	
Órgão Executivo	Presidente	André Martins (CDU)
	Vice-Presidente	Carla Guerreiro (CDU)
	Vereador (executivo)	Carlos Rabaçal (CDU)
	Vereador (executivo)	Pedro Pina (CDU)
	Vereador (executivo)	Ana Rita Carvalho (CDU)
	Vereador (não executivo)	Fernando José (PS)
	Vereador (não executivo)	Vítor Ferreira (PS)
	Vereador (não executivo)	Patrícia Rodrigues (PS)
	Vereador (não executivo)	Joel Marques (PS)
	Vereador (não executivo)	Fernando Negrão (PSD)
	Vereador (não executivo)	Sónia Martins (PSD)
Património Líquido 31.12.2023	303.028.114,45 €	
Ativo Líquido 31.12.2023	415.548.274,45 €	
Métodos de valorização	Investimentos	Registos efetuados pelo custo de aquisição ou construção
	Depreciações	Registos efetuados segundo o método das quotas constantes, com base no classificador complementar 2 – cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento.
	Inventários	Entradas são valorizadas pelo custo de aquisição e as saídas pelo custo médio ponderado



Organização Contabilística	Sistema Informático: SNC fornecido pela Medidata.
Recursos Humanos	1.980 trabalhadores

2.2. Caracterização das entidades incluídas no perímetro de consolidação

2.2.1. Serviços Municipalizados de Setúbal

Denominação	Serviços Municipalizados de Setúbal	
NIPC	680 033 629	
Sede Social	Avenida 5 de Outubro, n.º 148 2900-309 Setúbal	
Atividade (Objeto Social)	Serviço público de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e resíduos sólidos no concelho de Setúbal	
Data do Fecho de contas:	31 de dezembro de cada ano	
Revisor Oficial de Contas	Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda.	
Sistema Contabilístico	SNC-AP	
Conselho de Administração	Presidente	Carlos Rabaçal
	Vogal	João Martins
	Vogal	Eugénia Silva
Património Líquido 31.12.2023	13.886.317,34 €	
Ativo Líquido 31.12.2023	17.518.264,18 €	
Métodos de valorização	Investimentos	Registos efetuados pelo custo de aquisição ou construção
	Depreciações	Registos efetuados segundo o método das quotas constantes, com base no classificador complementar 2 – cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento.
	Inventários	Entradas são valorizadas pelo custo de aquisição e as saídas pelo custo médio ponderado
Organização Contabilística	Sistema Informático: SNC fornecido pela SAP	
Recursos Humanos	244 trabalhadores	



3. PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO

O Município de Setúbal apresenta as demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, relativas ao exercício de 2023, reportado a 31 de dezembro.

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Municipal foram efetuadas segundo as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI). Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação dos municípios encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras e na NCP 22 – Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Os procedimentos de consolidação adotados compreendem:

- Produção de mapa evidenciando operações Intra grupo;
- Realização de ajustamentos e reclassificações (operações contabilísticas adicionais), com objetivo de tornar os dados homogéneos (registos e situação temporal);
- Elaboração da relação de operações de consolidação;
- Produção dos documentos do Grupo Municipal, com base nas contas individuais das entidades consolidadas, ajustamentos e operações de consolidação, nomeadamente:
 - Balanço Consolidado;
 - Demonstração Consolidada dos Resultados por Natureza;
 - Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido;
 - Demonstração Consolidada de Fluxos de Caixa;
 - Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas;
 - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental;
 - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Receita;
 - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Despesa;
 - Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza.

4. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

4.1. BALANÇO CONSOLIDADO

O Balanço consolidado agrega, num conjunto de rubricas, os bens, direitos e obrigações do Grupo Municipal, apresentando a estrutura económico-financeira e a situação do património do Grupo Municipal à data de encerramento do exercício de 2023, dando a conhecer a estrutura:

- económica: Ativo do grupo, constituído pelos bens e direitos que representam a aplicação de fundos;
- financeira: Capital Próprio e Passivo do grupo sendo estes a origem de fundos.

4.1.1. ATIVO CONSOLIDADO



O Balanço do Grupo consolidado evidencia um Ativo Líquido de 420.356.782,69€, montante que é 10,32% superior ao apresentado no ano anterior, sendo constituído maioritariamente por ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento que ascendem a 353.884.741,16€ (84,19% do Balanço). Os maiores contributos para o Ativo consolidado têm origem no Município de Setúbal, representando 98,85% do ativo antes de ajustamentos.

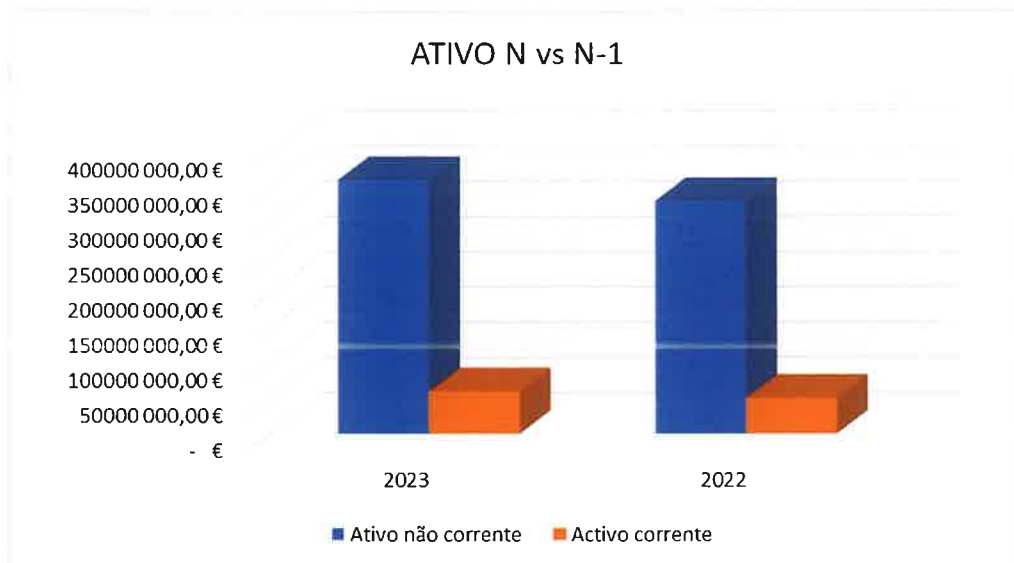
A estrutura do ativo é essencialmente composta por investimentos, facto comum dada a natureza da atividade do grupo, representando 84,28% da estrutura do Balanço Consolidado. O ativo corrente representa 14,31% do total, ascendendo a 60.137.337,41€.



Ativo Líquido Consolidado					
Rubrica	Município de Setúbal	SMS	Ajustamentos	Ativo Líquido	%
ATIVO					
Ativo não corrente	360 813 066,59 €	11 332 815,38 €	- 11 926 436,69 €	360 219 445,28 €	85,69%
Activo corrente	54 735 207,86 €	6 185 448,80 €	- 783 319,25 €	60 137 337,41 €	14,31%
TOTAL ATIVO	415 548 274,45 €	17 518 264,18 €	- 12 709 755,94 €	420 356 782,69 €	100,00%

Os ajustamentos realizados no âmbito do procedimento de consolidação, no ativo prendem-se, essencialmente, com a anulação da participação financeira na entidade consolidante, e o reconhecimento dos ativos transferidos da entidade consolidante para a entidade controlada não reconhecidos nas contas desta.

4.1.2. ATIVO CONSOLIDADO – ANÁLISE COMPARATIVA



Como se pode verificar graficamente, de 2022 para 2023 verificou-se um acréscimo do ativo não corrente (29.944.956,13€ equivalente a mais 9,07%) e um aumento do ativo corrente (9.391.747,06€ ou mais 18,51%). No computo geral, verifica-se um aumento do ativo em 39.336.703,19€ (mais 10,32%).

A evolução do Balanço consolidado do ano de 2023 com o ano anterior, apresenta as seguintes variações:



Rubrica	Datas		Variação	
	2023	2022	Valor	%
ATIVO				
Ativo não corrente	360 219 445,28 €	330 274 489,15 €	29 944 956,13 €	9,07%
Ativos fixos tangíveis	350 284 398,59 €	320 004 726,78 €	30 279 671,81 €	9,46%
Propriedades de investimento	3 600 342,57 €	3 675 333,57 €	- 74 991,00 €	-2,04%
Ativos intangíveis	377 127,99 €	639 117,64 €	- 261 989,65 €	-40,99%
Participações financeiras	5 551 062,50 €	5 551 062,50 €	- €	0,00%
Clientes, Contribuintes e utentes	23 121,70 €	253 820,22 €	- 230 698,52 €	-90,89%
Diferimentos	383 391,93 €	150 428,44 €	232 963,49 €	154,87%
Activo corrente	60 137 337,41 €	50 745 590,35 €	9 391 747,06 €	18,51%
Inventários	438 044,58 €	457 475,64 €	- 19 431,06 €	-4,25%
Devedores por transferências e subsídios não	- €	611 502,51 €	- 611 502,51 €	-100,00%
Clientes, contribuintes e utentes	3 215 381,10 €	6 931 442,38 €	- 3 716 061,28 €	-53,61%
Estado e outros entes públicos	798 373,72 €	905 740,86 €	- 107 367,14 €	-11,85%
Outras contas a receber	38 590 454,87 €	34 170 303,94 €	4 420 150,93 €	12,94%
Diferimentos	- €	50 270,35 €	- 50 270,35 €	n.a
Caixa e depósitos	17 095 083,14 €	7 618 854,67 €	9 476 228,47 €	124,38%
TOTAL ATIVO	420 356 782,69 €	381 020 079,50 €	39 336 703,19 €	10,32%

Os principais acréscimos, em termos absolutos, verificam-se nas rubricas de Ativos Fixos Tangíveis que apresentou um acréscimo de 30.279.671,81€ (9,46%) e nas Outras Contas a Receber que aumentaram 4.420.150,93€ (12,94%). Por sua vez, as principais diminuições verificam-se nas rubricas Clientes, Contribuintes e Utentes que diminuíram 3.716.061,28€ (-53,61%) e nos Ativos Intangíveis que diminuíram 261.989,65€ (-40,99%). Caixa e depósitos deve um aumento de 9.476.228,47€ (+124,38%).

Ao nível dos investimentos, constata-se que estes são essencialmente representados pelos Ativos Fixos Tangíveis os quais correspondem a 97,35% desta classe, seguida das Participações Financeiras que representam 1,54% e das Propriedades de Investimento e dos Ativos Intangíveis com 1,00% e 0,10%, respetivamente, tal como se demonstra:



4.1.3. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO CONSOLIDADO



O Património Líquido Consolidado ascende a 305.120.659,49€ e representa 72,59% do total do Balanço. Por sua vez o Passivo Corrente representa 12,12% fixando-se em 50.942.359,32€ (compara com 31.973.506,04€ em 2022) e o Passivo não Corrente ascende a 64.293.763,88€ (compara com 49.142.303,88€ em 2022) representando 15,30% da estrutura do passivo e património líquido.

De referir que, o Passivo não corrente é composto em 33,38% por financiamentos bancários, 39,73% por Provisões, 9,30% por Fornecedores, sendo o remanescente Fornecedores de Investimento, Diferimentos e Outras Contas a Pagar, representando 0,61%, 14,07% e 2,91%, respetivamente.

No que diz respeito ao Passivo Corrente, as suas rubricas mais representativas são os Fornecedores (30,91% do total do passivo corrente), Diferimentos (38,19%) e as Outras Contas a Pagar (17,12%).

Património Líquido e Passivo Consolidado					
Rubrica	Município de Setúbal	SMS	Ajustamentos	PL e Passivo	%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	303 028 114,45 €	13 886 317,34 €	- 11 793 772,30 €	305 120 659,49 €	72,59%
PASSIVO	112 520 160,00 €	3 631 946,84 €	- 915 983,64 €	115 236 123,20 €	27,41%
Passivo não corrente	64 293 763,88 €	- €	- €	64 293 763,88 €	15,30%
Passivo corrente	48 226 396,12 €	3 631 946,84 €	- 915 983,64 €	50 942 359,32 €	12,12%
TOTAL PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO	415 548 274,45 €	17 518 264,18 €	- 12 709 755,94 €	420 356 782,69 €	100,00%

O total do Passivo consolidado do Grupo soma 115.236.123,20€ (que compara com 81.115.809,92€ em 2022), apresentando um crescimento de 34.120.313,28€ (42,06%) quando comparado com o período anterior.



Os maiores contributos para o Património Líquido e Passivo Consolidado têm origem no Município de Setúbal que representam 98,86% destes agregados antes de ajustamentos.

Os ajustamentos realizados no âmbito do procedimento de consolidação, no património líquido e no passivo prendem-se essencialmente com o desreconhecimento da participação do Município nos Serviços Municipalizados.

4.1.4. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO – ANÁLISE COMPARATIVA



Comparativamente com o período homólogo anterior, verificou-se um aumento do Património Líquido no montante de 5.216.389,91€ (1,74%) e um crescimento do Passivo em 34.120.313,28€ (42,06%), conforme segue:



Relatório & Contas – Consolidado 2023

Município de Setúbal

Rubrica	Períodos				Variação	
	2023		2022		Valor	%
	Valor	%	Valor	%		
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	305 120 659,49 €	72,59%	299 904 269,58 €	78,71%	5 216 389,91 €	1,74%
Património/Capital	184 645 628,06 €	43,93%	184 645 628,06 €	48,46%	- €	0,00%
Reservas	81 764,02 €	0,02%	81 764,02 €	0,02%	- €	0,00%
Resultados transitados	17 178 766,98 €	4,09%	21 992 075,80 €	5,77%	- 4 813 308,82 €	-21,89%
Outras variações no Património Líquido	118 753 930,25 €	28,25%	100 842 042,29 €	26,47%	17 911 887,96 €	17,76%
Resultado líquido do período	15 539 429,82 €	-3,70%	7 657 240,59 €	-2,01%	- 7 882 189,23 €	102,94%
PASSIVO	115 236 123,20 €	27,41%	81 115 809,92 €	21,29%	34 120 313,28 €	42,06%
Passivo não corrente	64 293 763,88 €	15,30%	49 142 303,88 €	12,90%	15 151 460,00 €	30,83%
Provisões	25 546 118,17 €	6,08%	18 412 404,60 €	4,83%	7 133 713,57 €	38,74%
Financiamentos obtidos	21 459 518,02 €	5,11%	21 199 682,99 €	5,56%	259 835,03 €	1,23%
Fornecedores de investimentos	393 127,34 €	0,09%	905 858,66 €	0,24%	- 512 731,32 €	-56,60%
Fornecedores	5 977 175,02 €	1,42%	5 670 385,97 €	1,49%	306 789,05 €	5,41%
Diferimentos	9 045 218,55 €	2,15%	1 144 306,14 €	0,30%	7 900 912,41 €	690,45%
Outras contas a pagar	1 872 606,78 €	0,45%	1 809 665,52 €	0,47%	62 941,26 €	3,48%
Passivo corrente	50 942 359,32 €	12,12%	31 973 506,04 €	8,39%	18 968 853,28 €	59,33%
Credores por transferências e subsídios não	334 203,92 €	-0,08%	16 660,00 €	0,00%	- 350 863,92 €	-2106,03%
Fornecedores	15 746 025,29 €	3,75%	10 499 385,87 €	2,76%	5 246 639,42 €	49,97%
Estado e outros entes públicos	834 722,28 €	0,20%	533 383,30 €	0,14%	301 338,98 €	56,50%
Financiamentos obtidos	3 191 263,05 €	0,76%	7 994 531,16 €	2,10%	- 4 803 268,11 €	-60,08%
Fornecedores de investimentos	3 328 411,05 €	0,79%	1 541 385,10 €	0,40%	1 787 025,95 €	115,94%
Outras contas a pagar	8 719 521,31 €	2,07%	8 181 590,06 €	2,15%	537 931,25 €	6,57%
Diferimentos	19 456 620,26 €	4,63%	3 206 570,55 €	0,84%	16 250 049,71 €	506,77%
Património Líquido + Passivo	420 356 782,69 €	100,00%	381 020 079,50 €	100,00%	39 336 703,19 €	10,32%

Os principais decréscimos verificam-se no Resultado Líquido do Período, tendo decrescido 7.882.189,23€ (-102,94%), nos Resultados Transitados que decresceu 4.813.308,82€ (-21,89%), nos Fornecedores de Investimentos (rúbrica do passivo corrente) que decresceu 512.731,32€ (-56,60%) e nos Financiamentos Obtidos (rubrica do passivo corrente) que decresceram 4.803.268,11€ (-60,08%). Por outro lado, os principais aumentos ocorreram nas rubricas de Outras Variações no Património Líquido que cresceu 17.911.887,96€ (17,76%), Provisões que aumentou 7.133.713,57€ ou 38,74%), e os Fornecedores (rubrica do passivo corrente) que cresceu 5.246.639,42€ (49,97%).

De referir que, o Resultado Líquido foi negativo no montante de 15.539.429,82€, essencialmente em consequência dos resultados obtidos ao nível do Município, cuja análise se remete para o ponto subsequente relativo à análise sobre a demonstração de resultados. Deste modo, constata-se que o Património Líquido sofreu um acréscimo de 5.216.389,91€ (mais 1,74% face a 2022) e o Passivo aumentos 34.120.313,28€ (mais 42,06%), fixando-se agora em 115.236.123,20€.



4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA

Demonstração de Resultados				
RENDIMENTOS E GASTOS	Município de Setúbal	SMS	Ajustamentos	Resul. Consolidado
Impostos e taxas	58 579 627,50 €	- €	223 906,26 €	58 803 533,76 €
Vendas	226 335,24 €	8 576 577,88 €	- 1 115 956,71 €	7 686 956,41 €
Prestações de serviços	8 416 318,41 €	14 119 774,69 €	- 2 019 936,72 €	20 516 156,38 €
Rendimentos/Gastos imp. entidades cont., ass	- €	- €	- €	- €
Transferências e subsídios correntes obtidos	27 828 096,03 €	- €	- €	27 828 096,03 €
Variações nos inventários da produção	- €	- €	- €	- €
Trabalhos para a própria entidade	- €	- €	- €	- €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias	- 1 293 842,04 €	- 261 742,24 €	- €	- 1 555 584,28 €
Fornecimentos e serviços externos	- 27 914 057,88 €	- 10 053 464,13 €	2 565 347,26 €	- 35 402 174,75 €
Gastos com o pessoal	- 45 376 680,40 €	- 6 506 880,73 €	- €	- 51 883 561,13 €
Transferências e subsídios concedidos	- 17 592 483,66 €	- €	424 415,69 €	- 17 168 067,97 €
Prestações sociais	- €	- €	- €	- €
Imparidade de inventários e ativos biológicos	- €	- €	- €	- €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/rever	3 542 745,57 €	- €	- €	3 542 745,57 €
Provisões (aumentos/reduções)	7 143 787,83 €	- €	- €	7 143 787,83 €
Imparidade de investimentos não deprec./am	- €	- €	- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor	- €	- €	- €	- €
Outros rendimentos	9 616 473,47 €	268 230,63 €	248 146,20 €	9 636 557,90 €
Outros gastos	- 5 398 210,71 €	- 686 449,28 €	407 545,25 €	- 5 677 114,74 €
Resultados antes de depreciações e gastos de	- 3 594 957,44 €	5 456 046,82 €	237 174,83 €	2 098 264,21 €
Gastos/reversões de depreciação e amortizaçã	- 12 981 815,42 €	- 2 568 039,46 €	- €	- 15 549 854,88 €
Imparidade de investimentos deprec./amort.	- €	- €	- €	- €
Resultado operacional (antes de gastos de fina	- 16 576 772,86 €	2 888 007,36 €	237 174,83 €	- 13 451 590,67 €
Juros e rendimentos similares obtidos	22 667,76 €	29 856,16 €	- €	52 523,92 €
Juros e gastos similares suportados	- 2 136 167,04 €	- 4 196,03 €	- €	- 2 140 363,07 €
Resultado antes de impostos	- 18 690 272,14 €	2 913 667,49 €	237 174,83 €	- 15 539 429,82 €
Imposto sobre o rendimento	- €	- €	- €	- €
Resultado líquido do período	- 18 690 272,14 €	2 913 667,49 €	237 174,83 €	- 15 539 429,82 €
Resultado líquido do período atribuível a:				
Detentores do capital da entidade-mãe				
Interesses que não controlam				- €

Os gastos mais significativos registados pelo Grupo são os Fornecimentos e Serviços Externos e os Gastos Com o Pessoal, ascendendo a 35.402.174,75 € (que compara com 28.687.013,06€ em 2022) e 51.883.561,13€ (que compara com 36.345.332,67€ em 2021), respetivamente, seguindo-se os gastos com Subsídios Concedidos, Gastos Com Depreciações e Amortizações e os Outros Gastos, cujos gastos ascenderam a 17.168.067,97€, 15.549.854,88€ e 5.677.114,74€, respetivamente.



Por sua vez, ao nível dos rendimentos, destacam-se as rubricas de Impostos e Taxas, Transferências e Subsídios Correntes Obtidos e as Prestações de Serviços, cujos montantes ascenderam a 58.803.533,76€ (compara com 51.669.029,37€ em 2022), 27.828.096,03€ (compra com 24.770.536,45€ em 2022) e 20.516.156,38€ (compara com 10.869.382,78€ em 2022), respetivamente, seguindo-se os Outros Rendimentos com 9.636.557,90€ (compara com 4.642.022,35€ em 2022) e Vendas com 7.686.956,41€ (compara com 728.977,39€ em 2022).



Assim, os resultados antes de depreciações e gastos de financiamento (EBITDA), ascenderam a -15.539.429,82€ (compara com -7.657.240,59€ em 2022). Contudo, o impacto das depreciações é significativo, o que leva a que o resultado operacional se fixe em -13.451.590,67€.

Por sua vez, o resultado líquido ficou em -15.539.429,82€ em resultado do impacto financeiro, sendo os juros suportados (2.140.363,07€) bastante superiores aos juros obtidos (52.523,92€).

O elevado peso das depreciações está diretamente relacionado com a estrutura do ativo, essencialmente constituído por ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento.

O Resultado Líquido consolidado do exercício atribuível ao Grupo apresenta um valor negativo no montante de 15.539.429,82€ o que evidencia a continuidade do verificado no período anterior.



4.2.1. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – ANÁLISE COMPARATIVA

RENDIMENTOS E GASTOS	Períodos		Variação	
	2 023	2 022	Valor	%
Impostos e taxas	58 803 533,76 €	51 669 029,37 €	7 134 504,39 €	13,81%
Vendas	7 686 956,41 €	728 977,39 €	6 957 979,02 €	954,48%
Prestações de serviços	20 516 156,38 €	10 869 382,78 €	9 646 773,60 €	88,75%
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	27 828 096,03 €	24 770 536,45 €	3 057 559,58 €	12,34%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 1 555 584,28 €	- 1 585 026,04 €	29 441,76 €	-1,86%
Fornecimentos e serviços externos	- 35 402 174,75 €	- 28 687 013,06 €	- 6 715 161,69 €	23,41%
Gastos com o pessoal	- 51 883 561,13 €	- 36 345 332,67 €	- 15 538 228,46 €	42,75%
Transferências e subsídios concedidos	- 17 168 067,97 €	- 13 375 575,17 €	- 3 792 492,80 €	28,35%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 3 542 745,57 €	- 511 265,89 €	- 3 031 479,68 €	592,94%
Provisões (aumentos/reduções)	- 7 143 787,83 €	- 1 139 095,98 €	- 6 004 691,85 €	527,15%
Outros rendimentos	9 636 557,90 €	4 642 022,35 €	4 994 535,55 €	107,59%
Outros gastos	- 5 677 114,74 €	- 3 077 868,31 €	- 2 599 246,43 €	84,45%
Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento	2 098 264,21 €	7 958 771,22 €	- 5 860 507,01 €	-73,64%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 15 549 854,88 €	- 14 196 411,95 €	- 1 353 442,93 €	9,53%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	- 13 451 590,67 €	- 6 237 640,73 €	- 7 213 949,94 €	115,65%
Juros e rendimentos similares obtidos	52 523,92 €	47 325,27 €	5 198,65 €	10,98%
Juros e gastos similares suportados	- 2 140 363,07 €	- 1 466 925,13 €	- 673 437,94 €	45,91%
Resultado antes de impostos	- 15 539 429,82 €	- 7 657 240,59 €	- 7 882 189,23 €	102,94%
Imposto sobre o rendimento	- €	- €	- €	
Resultado líquido do período	- 15 539 429,82 €	- 7 657 240,59 €	- 7 882 189,23 €	102,94%
Resultado líquido do período atribuível a:				
Detentores do capital da entidade-mãe	- 7 657 240,59 €	3 283 293,37 €	- 10 940 533,96 €	-333,22%
Interesses que não controlam	- €	- €	- €	#DIV/0!
	- 7 657 240,59 €	3 283 293,37 €	- 10 940 533,96 €	-333,22%

Conforme podemos verificar no quadro acima, as principais variações positivas nas rubricas de rendimentos da Demonstração de Resultados Consolidada foram as ocorridas com Prestações de Serviços com um acréscimo de 9.646.773,60€ (88,75%), Impostos e Taxas com um aumento de 7.134.504,39€ (13,81%) e as Vendas com um aumento de 6.957.979,02€ (954,48%).

No que diz respeito aos gastos, constatou-se que a única diminuição ocorreu na rubrica de Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (menos 29.441,76€ - 1,86%). Relativamente aos aumentos, destacam-se as rubricas de Gastos Com o Pessoal que cresceram 15.538.228,46€ (42,75%), Fornecimentos e Serviços Externos com um aumento de 6.715.161,69€ (23,41%) e as Provisões que cresceram 6.004.691,85€ (527,15%). O efeito do acréscimo nos gastos já se encontra abordado em pontos anteriores.



5. ATIVIDADES DO CONJUNTO EM MATÉRIAS QUE ESTÃO DIRETAMENTE LIGADAS À ATIVIDADE AUTÁRQUICA

As entidades incluídas no perímetro de consolidação do Município apresentam atribuições específicas no âmbito das competências do poder local.

Deste modo, os Serviços Municipalizados de Setúbal contribuem para a concretização das políticas municipais para os setores de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

6. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO FUTURA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

No âmbito da prossecução da sua missão, o Município de Setúbal irá prosseguir uma estratégia que tem como objetivo a criação das condições necessárias para o crescimento próspero e o desenvolvimento sustentável. A implementação de projetos, ações e atividades diferenciadoras permitirão a construção de um território mais atrativo para viver, investir e visitar.

7. FACTOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Quando ocorrem eventos subsequentes à data do balanço que demonstram a evidência de condições que já existiam à data do balanço, o impacto desses eventos é ajustado nas demonstrações financeiras.

Caso contrário, eventos subsequentes à data do balanço com uma natureza e dimensão material são descritos nesta nota.

Não são conhecidos à data quaisquer eventos subsequentes, com impacto significativo nas demonstrações financeiras de 31/12/2023.

Após o encerramento do período, e até à elaboração do presente anexo, não se registaram outros factos suscetíveis de modificar a situação relevada nas contas.

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS****1. BALANÇO CONSOLIDADO****MUNICÍPIO DE SETÚBAL****BALANÇO - CONSOLIDADO**Ano: 2023
Euros

RUBRICAS	Datas	
	31-12-2023	31-12-2022
ATIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	350 284 398,59 €	320 004 726,78 €
Propriedades de investimento	3 600 342,57 €	3 675 333,57 €
Ativos intangíveis	377 127,99 €	639 117,64 €
Participações financeiras	5 551 062,50 €	5 551 062,50 €
Clientes, contribuintes e utentes	23 121,70 €	253 820,22 €
Diferimentos	383 391,93 €	150 428,44 €
	360 219 445,28 €	330 274 489,15 €
Activo corrente		
Inventários	438 044,58 €	457 475,64 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	- €	611 502,51 €
Clientes, contribuintes e utentes	3 215 381,10 €	6 931 442,38 €
Estado e outros entes públicos	798 373,72 €	905 740,86 €
Outras contas a receber	38 590 454,87 €	34 170 303,94 €
Diferimentos	- €	50 270,35 €
Caixa e depósitos	17 095 083,14 €	7 618 854,67 €
	60 137 337,41 €	50 745 590,35 €
Total do ATIVO	420 356 782,69 €	381 020 079,50 €
PATRIMÓNIO LÍQUIDO		
Património/Capital	184 645 628,06 €	184 645 628,06 €
Reservas	81 764,02 €	81 764,02 €
Resultados transitados	17 178 766,98 €	21 992 075,80 €
Outras variações no Património Líquido	118 753 930,25 €	100 842 042,29 €
Resultado líquido do período	- 15 539 429,82 €	- 7 657 240,59 €
	305 120 659,49 €	299 904 269,58 €
PASSIVO		
Passivo não corrente		
Provisões	25 546 118,17 €	18 412 404,60 €
Financiamentos obtidos	21 459 518,02 €	21 199 682,99 €
Fornecedores de investimentos	393 127,34 €	905 858,66 €
Fornecedores	5 977 175,02 €	5 670 385,97 €
Diferimentos	9 045 218,55 €	1 144 306,14 €
Outras contas a pagar	1 872 606,78 €	1 809 665,52 €
	64 293 763,88 €	49 142 303,88 €
Passivo corrente		
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	314 221,61 €	16 660,00 €
Fornecedores	15 097 599,76 €	10 499 385,87 €
Estado e outros entes públicos	834 722,28 €	533 383,30 €
Financiamentos obtidos	3 191 263,05 €	7 994 531,16 €
Fornecedores de investimentos	3 328 411,05 €	1 541 385,10 €
Outras contas a pagar	8 719 521,31 €	8 181 590,06 €
Diferimentos	19 456 620,26 €	3 206 570,55 €
	50 942 359,32 €	31 973 506,04 €
	115 236 123,20 €	81 115 809,92 €
Total do Passivo	115 236 123,20 €	81 115 809,92 €
Total do Património Líquido e Passivo	420 356 782,69 €	381 020 079,50 €

**2. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZA****MUNICÍPIO DE SETÚBAL****DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZAS - CONSOLIDADO**

Ano: 2023

Euros

RENDIMENTOS E GASTOS	Datas	
	31-12-2023	31-12-2022
Impostos e taxas	58 803 533,76 €	51 669 029,37 €
Vendas	7 686 956,41 €	7 28 977,39 €
Prestações de serviços	20 516 156,38 €	10 869 382,78 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	27 828 096,03 €	24 770 536,45 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	- €	- €
Variações nos inventários da produção	- €	- €
Trabalhos para a própria entidade	- €	- €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 1 555 584,28 €	- 1 585 026,04 €
Fornecimentos e serviços externos	- 35 402 174,75 €	- 28 687 013,06 €
Gastos com o pessoal	- 51 883 561,13 €	- 36 345 332,67 €
Transferências e subsídios concedidos	- 17 168 067,97 €	- 13 375 575,17 €
Prestações sociais	- €	- €
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)	- €	- €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 3 542 745,57 €	- 511 265,89 €
Provisões (aumentos/reduções)	- 7 143 787,83 €	- 1 139 095,98 €
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor	- €	- €
Outros rendimentos	9 636 557,90 €	4 642 022,35 €
Outros gastos	- 5 677 114,74 €	- 3 077 868,31 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	2 098 264,21 €	7 958 771,22 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 15 549 854,88 €	- 14 196 411,95 €
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	- €	- €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	- 13 451 590,67 €	- 6 237 640,73 €
Juros e rendimentos similares obtidos	52 523,92 €	47 325,27 €
Juros e gastos similares suportados	- 2 140 363,07 €	- 1 466 925,13 €
Resultado antes de impostos	- 15 539 429,82 €	- 7 657 240,59 €
Imposto sobre o rendimento	- €	- €
Resultado líquido do período	- 15 539 429,82 €	- 7 657 240,59 €
Resultado líquido do período atribuível a:		
Detentores do capital da entidade-mãe	- 15 539 429,82 €	- 7 657 240,59 €
Interesses que não controlam	- €	- €
	- 15 539 429,82 €	- 7 657 240,59 €



3. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

DAPL - Demonstração das Alterações ao Património Líquido - Consolidado

Designação	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla											Interesses que não controlam	Total do património líquido
	Capital/ Património subscrito	Acções (quotas) próprias	Outros instrum. de capital próprio	Prémios de entrada	Reservas	Resultados transferidos	Ajustamentos em valores financeiros	Excedentes de reavaliação	Outras vars. no património líquido	Resultado líquido do período	TOTAL		
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	184 645 628,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	81 764,02 €	21 992 075,80 €	0,00 €	0,00 €	100 842 042,29 €	-7 657 240,59 €	239 904 269,58 €	0,00 €	239 904 269,58 €
ALTERAÇÕES NO PERÍODO													
Ajustamentos de transição de referência contabilístico	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Afereções de políticas contabilísticas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Diferença de conversão de demonstrações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Realização do excedente de reavaliação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Excedentes de reavaliação e respetivas variações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Transferências e subscções de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4 325 188,65 €	0,00 €	4 325 188,65 €	0,00 €	4 325 188,65 €
Correção de erros materiais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-2 436 795,67 €	0,00 €	0,00 €	13 566 689,31 €	7 657 240,59 €	18 807 144,23 €	0,00 €	18 807 144,23 €
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-2 436 795,67 €	0,00 €	0,00 €	17 911 887,86 €	7 657 240,59 €	23 132 332,88 €	0,00 €	23 132 332,88 €
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO													
RESULTADO INTEGRAL													
										-15 539 429,82 €	-15 539 429,82 €	0,00 €	-15 539 429,82 €
										-7 882 189,23 €	-7 882 189,23 €	0,00 €	-7 882 189,23 €
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO													
Subscções de capital/património	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Entradas para cobertura de perdas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-2 376 513,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-2 376 513,15 €	0,00 €	-2 376 513,15 €
Outras operações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Subscções de prémios de emissão	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO	184 645 628,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	81 764,02 €	17 179 766,98 €	0,00 €	0,00 €	118 753 930,25 €	-15 539 429,82 €	305 120 659,49 €	0,00 €	305 120 659,49 €

Amal



4. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - CONSOLIDADO

Ano: 2023

Euros

Rubricas	Datas	
	31-12-2023	31-12-2022
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	29 798 660,39 €	13 467 090,71 €
Recebimentos de contribuintes	45 397 087,66 €	48 635 737,85 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	17 348 721,78 €	25 597 754,00 €
Recebimentos de utentes	7 592 451,12 €	5 564 561,75 €
Pagamentos a fornecedores	-36 546 375,21 €	-34 782 000,33 €
Pagamentos ao pessoal	-45 819 681,91 €	-39 674 959,78 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	0,00 €	0,00 €
Pagamentos de transferências e subsídios	-16 524 627,03 €	-13 616 161,08 €
Caixa gerada pelas operações	1 246 236,80 €	5 192 023,12 €
Outros recebimentos / Outros Pagamentos	4 819 596,95 €	13 977 582,23 €
Fluxos de caixa das actividades operacionais (a)	6 065 833,75 €	19 169 605,35 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	-15 176 417,22 €	-16 806 753,50 €
Ativos intangíveis	-1 230,00 €	-76 771,70 €
Investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €
Recebimentos provenientes de:		
Ativos fixos tangíveis	8 141,58 €	27 756,69 €
Ativos intangíveis	0,00 €	0,00 €
Propriedades de Investimento	2 048 159,13 €	1 896 396,22 €
Transferências de capital	453 221,00 €	571 694,00 €
Fluxos de caixa das actividades de investimento (b)	-12 642 748,27 €	-14 387 678,29 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	9 126 377,93 €	6 400 000,00 €
Outras operações de financiamento	22 010 245,85 €	4 047 730,72 €
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	-12 955 851,29 €	-11 479 360,16 €
Juros e gastos similares	-1 927 629,50 €	-1 001 378,02 €
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (c)	16 053 142,99 €	-2 033 007,46 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	9 476 228,47 €	2 748 919,60 €
Efeito das diferenças de câmbio	0,00 €	0,00 €
Caixa e seus equivalentes no início do período	7 618 854,67 €	4 869 935,07 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	17 095 083,14 €	7 618 854,67 €
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência		0,00 €
Caixa e seus equivalentes no início do período	7 618 854,67 €	4 869 935,07 €
- Equivalentes a caixa no início do período	0,00 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	0,00 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no início do período	0,00 €	0,00 €
= Saldo da gerência anterior	7 618 854,67 €	4 869 935,07 €
De execução orçamental	5 906 902,29 €	3 128 213,90 €
De operações de tesouraria	1 711 952,38 €	1 741 721,17 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	17 095 083,14 €	7 618 854,67 €
- Equivalentes a caixa no fim do período	0,00 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	0,00 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no fim do período	0,00 €	0,00 €
= Saldo da gerência seguinte	17 095 083,14 €	7 618 854,67 €
De execução orçamental	15 045 768,24 €	5 906 902,29 €
De operações de tesouraria	2 049 314,90 €	1 711 952,38 €



5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA)

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA) - CONSOLIDADO

Rubrica	RECEBIMENTOS	Datas	
		31-12-2023	31-12-2022
RA01	Saldo de gerência anterior	7 618 854,67 €	4 869 935,07 €
RI01	Operações orçamentais [1]	5 906 902,29 €	3 128 213,90 €
RI02	Devolução do saldo oper. orçamentais	- €	- €
RI04	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	- €	- €
RI03	Operações de tesouraria [A]	1 711 952,38 €	1 741 721,17 €
RA02	Receita corrente	110 104 825,41 €	108 435 889,13 €
R1	Receita fiscal	45 367 771,25 €	48 631 002,05 €
R1.1	Impostos diretos	45 367 771,25 €	48 631 002,05 €
R1.2	Impostos indiretos	- €	- €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	- €	- €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	9 034 248,40 €	5 486 680,86 €
R4	Rendimentos de propriedade	2 066 994,88 €	5 970 759,40 €
R5	Transferências e subsídios correntes	28 589 478,63 €	26 435 830,35 €
R5.1	Transferências correntes	28 589 478,63 €	26 435 830,35 €
R5.1.1	Administrações Públicas	27 645 589,22 €	25 635 399,72 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	27 603 779,54 €	25 591 970,04 €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R5.1.1.3	Segurança Social	41 809,68 €	43 429,68 €
R5.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R5.1.1.5	Administração Local	- €	- €
R5.1.2	Exterior - U E	- €	- €
R5.1.3	Outras	943 889,41 €	800 430,63 €
R5.2	Subsídios correntes	- €	- €
R6	Venda de bens e serviços	24 328 710,48 €	8 745 055,60 €
R7	Outras receitas correntes	717 621,77 €	12 966 560,87 €
RA03	Receita de capital	23 798 704,58 €	5 738 319,60 €
R8	Venda de bens de investimento	8 141,58 €	27 756,69 €
R9	Transferências e subsídios de capital	22 153 778,93 €	4 919 941,33 €
R9.1	Transferências de capital	22 153 778,93 €	4 919 941,33 €
R9.1.1	Administrações Públicas	22 153 778,93 €	4 187 397,33 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	22 153 778,93 €	4 187 397,33 €
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R9.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
R9.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R9.1.1.5	Administração Local	- €	- €
R9.1.2	Exterior - U E	- €	- €
R9.1.3	Outras	- €	732 544,00 €
R9.2	Subsídios de capital	- €	- €
R10	Outras receitas de capital	1 636 784,07 €	790 621,58 €
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	87 826,46 €	231 400,82 €
RA04	Receita efetiva [2]	133 991 356,45 €	114 205 609,55 €
RA05	Receita não efetiva [3]	8 203 919,22 €	6 400 000,00 €
R12	Receita comativos financeiros	- €	- €
R13	Receita com passivos financeiros	8 203 919,22 €	6 400 000,00 €
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	148 102 177,96 €	123 733 823,45 €
ROT1	Operações de tesouraria [B]	3 372 442,59 €	588 295,87 €



6. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA)

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA) - CONSOLIDADO

Ano: 2023

Euros

Rubrica	PAGAMENTOS	Datas	
		31-12-2023	31-12-2022
DA01	Despesa corrente	103 304 474,42 €	89 280 167,66 €
D1	Despesas com o pessoal	48 551 266,32 €	39 576 060,19 €
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	34 898 734,45 €	28 292 980,52 €
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	3 049 779,34 €	2 526 350,14 €
D1.3	Segurança social	10 602 752,53 €	8 756 729,53 €
D2	Aquisição de bens e serviços	34 476 116,14 €	33 141 055,79 €
D3	Juros e outros encargos	1 806 764,26 €	910 272,42 €
D4	Transferências e subsídios correntes	16 608 085,52 €	13 772 618,77 €
D4.1	Transferências correntes	16 608 085,52 €	13 772 618,77 €
D4.1.1	Administrações Públicas	13 209 261,33 €	11 512 639,03 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	2 305 921,00 €	2 092 327,00 €
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
D4.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
D4.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
D4.1.1.5	Administração Local	10 903 340,33 €	9 420 312,03 €
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	3 293 858,63 €	1 947 510,52 €
D4.1.3	Famílias	104 965,56 €	112 469,22 €
D4.1.4	Outras	- €	- €
D4.2	Subsídios Correntes	- €	- €
D5	Outras despesas correntes	1 862 242,18 €	1 880 160,49 €
DA02	Despesa de capital	17 514 532,93 €	17 528 428,92 €
D6	Aquisição de bens de capital	16 401 905,99 €	17 490 610,42 €
D7	Transferências e subsídios de capital	104 244,30 €	37 800,00 €
D7.1	Transferências de capital	104 244,30 €	37 800,00 €
D7.1.1	Administrações Públicas	27 000,00 €	27 000,00 €
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
D7.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
D7.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
D7.1.1.5	Administração Local	27 000,00 €	27 000,00 €
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	77 244,30 €	10 800,00 €
D7.1.3	Famílias	- €	- €
D7.1.4	Outras	- €	- €
D7.2	Subsídios de capital	- €	- €
D8	Outras despesas de capital	1 008 382,64 €	18,50 €
DA03	Despesa efetiva [5]	120 819 007,35 €	106 608 596,58 €
DA04	Despesa não efetiva [6]	12 437 402,37 €	11 218 324,58 €
D9	Despesa com ativos financeiros	- €	- €
D10	Despesa com passivos financeiros	12 437 402,37 €	11 218 324,58 €
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	133 256 409,72 €	117 826 921,16 €
DOT1	Operações de tesouraria [C]	2 835 080,07 €	618 064,66 €
DA06	Saldo para a gerência seguinte	17 095 083,14 €	7 618 854,67 €
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	14 845 768,24 €	5 906 902,29 €
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	2 249 314,90 €	1 711 952,38 €
DA09	Saldo global [2] - [5]	13 172 349,10 €	7 597 012,97 €
DA10	Despesa primária	119 012 243,09 €	105 698 324,16 €
DA11	Saldo corrente	6 800 350,99 €	19 155 721,47 €
DA12	Saldo de capital	6 284 171,65 €	11 790 109,32 €
DA13	Saldo primário	14 979 113,36 €	8 507 285,39 €
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	148 102 177,96 €	123 733 823,45 €
DA15	Despesa total [5] + [6]	133 256 409,72 €	117 826 921,16 €



Município de Setúbal

Relatório & Contas – Consolidado 2023

7. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA RECEITA – CONSOLIDADA

DOEC - DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA - CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Ano: 2023

Rubrica	Designação	Previsões Corrigidas	Recetas por períodos anteriores	Recetas liquidadas	Liquidações anuladas	Recetas cobradas brutas	Reembolsos e Restituições		Recetas Cobradas Líquidas		Receta por cobrir no final do período	Exatidão Orçamental Período Exatidão
							Empidos	Pagos	Período anterior	Período corrente		
Recetta Corrente												
RO1	Recetta fiscal	45 884 403,00 €	0,00 €	56 994 282,45 €	11 626 511,20 €	56 994 282,45 €	11 626 511,20 €	11 626 511,20 €	45 367 771,25 €	45 367 771,25 €	0,00 €	0,00
RO1.1	Impostos diretos	45 884 303,00 €	0,00 €	56 994 282,45 €	11 626 511,20 €	56 994 282,45 €	11 626 511,20 €	11 626 511,20 €	45 367 771,25 €	45 367 771,25 €	0,00 €	0,00
RO1.2	Contribuições para sistemas de proteção social e substituições de saúde	100,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO2	Taxas, multas e outras penalidades	6 147 885,00 €	-260,77 €	-45 698,84 €	0,00 €	-27 488,52 €	0,00 €	0,00 €	-27 488,52 €	-27 488,52 €	-18 388,50 €	0,00
RO3	Rendimentos da propriedade	6 765 136,00 €	31 021 677,66 €	2 084 994,98 €	669 467 632 €	2 085 994,98 €	419 284,59 €	419 284,59 €	2 085 994,98 €	2 085 994,98 €	657 013,90 €	0,04
RO4	Rendimentos e subsídios correntes	32 548 115,00 €	694 564,79 €	29 507 773,95 €	755 646,31 €	29 008 773,22 €	419 284,59 €	419 284,59 €	28 578 632,42 €	28 589 478,63 €	857 013,90 €	0,04
RO5.1	Transferências correntes	32 548 115,00 €	1 004,18 €	28 034 915,43 €	398 326,21 €	27 535 669,18 €	109 878,96 €	109 878,96 €	27 535 669,22 €	27 546 589,22 €	857 013,90 €	0,04
RO5.1.1	Administrações Públicas	31 708 992,00 €	0,00 €	27 993 105,75 €	368 326,21 €	27 535 669,18 €	109 878,96 €	109 878,96 €	27 535 669,22 €	27 546 589,22 €	857 013,90 €	0,04
RO5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	31 101 176,00 €	0,00 €	27 993 105,75 €	0,00 €	27 535 669,18 €	109 878,96 €	109 878,96 €	27 535 669,22 €	27 546 589,22 €	857 013,90 €	0,04
RO5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	200,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO5.1.1.3	Segurança Social	43 530,00 €	0,00 €	41 808,68 €	0,00 €	41 808,68 €	0,00 €	41 808,68 €	41 808,68 €	41 808,68 €	0,00 €	0,00
RO5.1.1.4	Administração Regional	624 076,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO5.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO5.1.2	Exterior - UE	200,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO5.1.3	Outras	779 933,00 €	693 260,61 €	1 472 864,52 €	366 320,10 €	1 253 305,04 €	309 415,63 €	309 415,63 €	1 344 820,20 €	1 344 820,20 €	565 906,62 €	1,78
RO5.2	Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO6	Venda de bens e serviços	28 631 354,00 €	4 846 470,21 €	29 880 196,03 €	3 054 036,95 €	24 559 995,87 €	231 275,59 €	231 275,59 €	24 328 710,48 €	24 328 710,48 €	7 343 970,82 €	2,48
RO7	Outras receitas correntes	36 728 309,00 €	119 053,51 €	1 950 656,44 €	1 148 905,29 €	727 177,37 €	10 149,60 €	10 149,60 €	688 274,94 €	717 621,77 €	210 182,78 €	0,59
Recetta de Capital												
RO8	Venda de bens de investimento	145 996,00 €	26 526,89 €	10 341,58 €	2 200,00 €	8 065,58 €	25,90 €	25,90 €	8 141,58 €	8 141,58 €	26 526,89 €	0,00
RO9	Transferências e subsídios de capital	33 298 994,00 €	0,00 €	22 984 822,11 €	831 043,18 €	22 984 822,11 €	831 043,18 €	831 043,18 €	22 984 822,11 €	22 153 778,93 €	0,00 €	-2,50
RO9.1	Transferências de capital	33 298 994,00 €	0,00 €	22 984 822,11 €	831 043,18 €	22 984 822,11 €	831 043,18 €	831 043,18 €	22 984 822,11 €	22 153 778,93 €	0,00 €	-2,50
RO9.1.1	Administrações Públicas	33 298 994,00 €	0,00 €	22 984 822,11 €	831 043,18 €	22 984 822,11 €	831 043,18 €	831 043,18 €	22 984 822,11 €	22 153 778,93 €	0,00 €	-2,50
RO9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	33 298 154,00 €	0,00 €	22 984 822,11 €	831 043,18 €	22 984 822,11 €	831 043,18 €	831 043,18 €	22 984 822,11 €	22 153 778,93 €	0,00 €	-2,50
RO9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	100,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO9.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO9.1.1.4	Administração Regional	100,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO9.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO9.1.2	Exterior - UE	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO9.1.3	Outras	600,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO9.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO10	Outras receitas de capital	18 415 561,00 €	832 822,28 €	3 521 314,82 €	1 469 500,76 €	1 636 784,07 €	0,00 €	0,00 €	1 636 784,07 €	1 636 784,07 €	1 347 912,27 €	0,00
RO12	Recetta com ativos financeiros	100,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
RO13	Recetta com passivos financeiros	10 595 699,00 €	0,00 €	8 203 919,22 €	0,00 €	8 203 919,22 €	0,00 €	0,00 €	8 203 919,22 €	8 203 919,22 €	0,00 €	0,00
Outras Recetas												
RI1	Reposições não analisadas aos pagamentos	50,00 €	32 148,24 €	153 284,18 €	68 205,40 €	152 876,70 €	64 860,24 €	64 860,24 €	88 996,94 €	87 826,45 €	31 400,56 €	-2,40
RI4	Suporte da gerência anterior - operação de pagamentos	5 764 866,00 €	0,00 €	5 764 866,00 €	0,00 €	5 764 866,00 €	0,00 €	0,00 €	5 764 866,00 €	5 764 866,00 €	43 493 629,82 €	0,80
Total da Recetta Corrente												
		156 666 012,00 €	41 231 747,38 €	135 279 931,35 €	22 785 224,71 €	122 426 609,59 €	12 321 684,18 €	12 321 684,18 €	109 168 868,44 €	110 104 825,41 €	1 374 439,10 €	0,80
		63 454 309,00 €	959 449,17 €	34 720 997,73 €	2 302 703,94 €	32 833 691,59 €	831 064,18 €	831 064,18 €	32 002 623,80 €	32 002 623,80 €	31 400,56 €	-1,31
		5 764 806,00 €	32 148,24 €	5 918 144,18 €	68 205,40 €	5 917 922,70 €	64 860,24 €	64 860,24 €	5 853 752,94 €	5 852 862,46 €	44 899 458,34 €	-0,02
		225 919 227,00 €	42 223 944,79 €	175 768 469,26 €	25 152 214,05 €	161 177 534,27 €	13 217 602,60 €	13 217 602,60 €	147 856 716,76 €	147 980 131,67 €	44 899 458,34 €	0,05



Município de Setúbal

Relatório & Contas – Consolidado 2023

8. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA DESPESA – CONSOLIDADA

DOES - DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA - CONSOLIDADO

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Ano: 2023

Em: Euros

Rubrica	Designação	Despesas por períodos anteriores	Dotações corrigidas	Cativos / desativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas líquidas de reposições		Compromissos a transferir	Obrigações por pagar	Grav. Orçamental	Período anterior	Período corrente
							Períodos anteriores	Período corrente					
Despesa Corrente													
001	Despesas com o pessoal	535 413,25 €	55 387 349,16 €	0,00 €	49 714 810,47 €	49 364 530,86 €	531 233,31 €	48 020 039,01 €	48 551 286,32 €	540 153,54 €	813 264,54 €	0,96	86,70
001.1	Remunerações Certas e Permanentes	475 599,33 €	39 318 163,00 €	0,00 €	35 571 528,88 €	35 571 528,88 €	473 664,18 €	34 425 070,27 €	34 898 734,45 €	100 026,80 €	672 124,43 €	1,20	87,56
001.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	39 742,27 €	3 529 356,00 €	0,00 €	3 002 552,31 €	3 002 552,31 €	39 663,27 €	2 908 508,06 €	2 949 191,33 €	3 638,00 €	54 300,59 €	1,12	82,41
001.3	Segurança Social	20 111,65 €	12 539 831,16 €	0,00 €	11 140 692,28 €	10 790 448,67 €	17 885,96 €	10 686 454,68 €	10 704 340,54 €	436 488,74 €	86 109 13 €	5,00	46,85
002	Aquisição de bens e serviços	5 843 142,86 €	66 748 200,84 €	0,00 €	57 202 597,08 €	44 288 251,08 €	3 336 244,69 €	31 139 871,45 €	34 476 116,14 €	14 139 081,07 €	9 808 154,94 €	3,12	62,67
003	Alugos e outros encargos	278 754,12 €	2 745 950,00 €	0,00 €	2 254 824,04 €	2 104 094,00 €	89 771,66 €	17 992 890,80 €	1 806 764,26 €	150 959,00 €	297 739,74 €	0,06	88,25
004	Transferências e subsídios correntes	13 475,00 €	18 805 901,00 €	0,00 €	17 267 122,86 €	17 127 844,94 €	11 795,00 €	16 596 300,52 €	16 608 085,52 €	139 277,92 €	519 759,42 €	0,06	89,25
004.1	Transferências correntes	13 475,00 €	18 805 901,00 €	0,00 €	17 267 122,86 €	17 127 844,94 €	11 795,00 €	16 596 300,52 €	16 608 085,52 €	139 277,92 €	519 759,42 €	0,06	89,25
004.1.1	Administrações Públicas	1 000,00 €	14 891 200,00 €	0,00 €	13 621 008,62 €	13 486 723,99 €	0,00 €	13 209 261,33 €	13 209 261,33 €	124 285,63 €	287 462,68 €	0,00	88,71
004.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	2 437 000,00 €	0,00 €	2 435 891,00 €	2 415 351,00 €	0,00 €	2 305 921,00 €	2 305 921,00 €	20 540,00 €	108 430,00 €	0,00	94,62
004.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
004.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
004.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
004.1.1.5	Administração Local	1 000,00 €	12 454 200,00 €	0,00 €	11 185 118,62 €	11 081 372,99 €	0,00 €	10 903 340,33 €	10 903 340,33 €	103 746,63 €	178 032,68 €	0,00	87,55
004.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	12 475,00 €	3 789 926,00 €	0,00 €	3 630 427,59 €	3 526 155,39 €	11 785,00 €	3 282 073,63 €	3 293 659,63 €	4 272,20 €	232 296,76 €	0,31	86,60
004.1.3	Famílias	0,00 €	124 775,00 €	0,00 €	115 885,65 €	104 965,56 €	0,00 €	104 965,56 €	104 965,56 €	10 720,09 €	0,00 €	0,00	84,12
004.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
004.2	Subsídios Correntes	0,00 €	126,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
005	Outras despesas correntes	33 772,75 €	3 656 401,00 €	0,00 €	1 957 644,70 €	1 887 073,04 €	17 985,49 €	1 844 246,69 €	1 862 242,18 €	78 764,87 €	24 630,86 €	0,49	50,44
Despesa de Capital													
006	Aquisição de bens de capital	2 101 702,83 €	64 057 899,00 €	0,00 €	45 448 458,38 €	21 392 319,66 €	1 468 025,87 €	14 933 880,12 €	16 401 905,99 €	24 876 511,30 €	4 990 413,67 €	2,29	23,31
007	Transferências e subsídios de capital	0,00 €	186 800,00 €	0,00 €	147 244,30 €	147 244,30 €	0,00 €	104 244,30 €	104 244,30 €	0,00 €	43 000,00 €	0,00	58,81
007.1	Transferências de capital	0,00 €	186 800,00 €	0,00 €	147 244,30 €	147 244,30 €	0,00 €	104 244,30 €	104 244,30 €	0,00 €	43 000,00 €	0,00	58,81
007.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	48 500,00 €	0,00 €	27 000,00 €	27 000,00 €	0,00 €	27 000,00 €	27 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	55,67
007.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
007.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
007.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
007.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
007.1.1.5	Administração Local	0,00 €	48 500,00 €	0,00 €	27 000,00 €	27 000,00 €	0,00 €	27 000,00 €	27 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	55,67
007.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	0,00 €	138 300,00 €	0,00 €	120 244,30 €	120 244,30 €	0,00 €	77 244,30 €	77 244,30 €	0,00 €	43 000,00 €	0,00	55,85
007.1.3	Famílias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
007.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
007.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00
008	Outras despesas de capital	0,00 €	1 070 500,00 €	0,00 €	1 008 382,64 €	1 008 382,64 €	0,00 €	1 008 382,64 €	1 008 382,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00	99,79
009	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	200,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	33,40
010	Despesa com passivos financeiros	0,00 €	13 315 800,00 €	0,00 €	12 437 402,33 €	12 437 402,33 €	3 983 030,15 €	12 437 402,33 €	12 437 402,33 €	15 048 136,40 €	11 463 319,50 €	2,70	67,41
Total da Despesa Corrente		6 404 557,78 €	147 344 892,00 €	0,00 €	128 357 095,78 €	114 767 793,92 €	128 357 095,78 €	99 321 444,27 €	103 304 474,42 €	15 048 136,40 €	11 463 319,50 €	2,70	67,41
Total da Despesa de Capital		2 101 702,83 €	78 571 199,00 €	0,00 €	59 041 485,69 €	34 985 348,97 €	1 468 025,87 €	20 483 909,43 €	28 951 934,50 €	24 876 511,30 €	5 033 413,67 €	1,87	36,25
DESPESA TOTAL		8 506 260,61 €	225 916 091,00 €	0,00 €	187 438 585,44 €	149 753 142,89 €	149 823 121,65 €	120 805 353,70 €	133 256 408,92 €	39 924 647,70 €	16 496 733,17 €	2,41	56,57



Município de Setúbal

Relatório & Contas – Consolidado 2023

9. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA
MUNICÍPIO DE SETÚBAL
DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA

Ano: 2023

Euros

Rubrica	LIQUIDAÇÕES	Datas		Rubrica	OBRIGAÇÕES	Datas	
		31-12-2023	31-12-2022			31-12-2023	31-12-2022
R1	Receta corrente	43 560 281,29 €	41 057 621,45 €	D1	Despesa corrente	40 530 829,06 €	12 355 762,62 €
R1.1	Receta fiscal	- €	- €	D1.1	Despesas com o pessoal	813 264,54 €	535 413,25 €
R1.1.1	Impostos diretos	- €	- €	D1.2	Remunerações Certas e Permanentes	672 794,43 €	475 559,33 €
R1.2	Impostos indiretos	- €	- €	D1.3	Abonos Variáveis ou Eventuais	54 360,98 €	39 742,27 €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	- €	- €	D2	Segurança social	86 109,13 €	20 111,65 €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	4 956 278,06 €	4 559 420,54 €	D3	Aquisição de bens e serviços	14 398 075,55 €	9 885 128,67 €
R4	Rendimentos de propriedade	30 170 210,03 €	31 021 677,66 €	D4	Juros e outros encargos	8 956 794,53 €	1 652 671,54 €
R5	Transferências e subsídios correntes	857 013,80 €	694 364,79 €	D4.1	Transferências e subsídios correntes	16 190 159,42 €	13 475,00 €
R5.1	Transferências correntes	857 013,80 €	694 364,79 €	D4.1.1	Transferências correntes	16 190 159,42 €	13 475,00 €
R5.1.1	Administrações Públicas	1 104,18 €	1 104,18 €	D4.1.1.1	Administrações Públicas	15 957 862,66 €	1 000,00 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €	D4.1.1.1.1	Administração Central - Estado Português	15 779 830,00 €	- €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €	D4.1.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R5.1.1.3	Segurança Social	- €	- €	D4.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
R5.1.1.4	Administração Regional	- €	- €	D4.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R5.1.1.5	Administração Local	- €	- €	D4.1.1.5	Administração Local	178 032,65 €	1 000,00 €
R5.1.2	Exterior - UE	- €	- €	D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	232 296,78 €	12 475,00 €
R5.1.3	Outras	855 909,62 €	693 260,61 €	D4.1.3	Famílias	- €	- €
R5.2	Subsídios correntes	- €	- €	D4.1.4	Outras	- €	- €
R6	Venda de bens e serviços	7 366 596,60 €	4 663 032,89 €	D4.2	Subsídios Correntes	- €	- €
R7	Outras receitas correntes	210 182,79 €	119 197,63 €	D5	Outras despesas correntes	172 565,02 €	69 074,16 €
R8	Receta de capital	1 374 439,16 €	959 449,17 €	D6	Despesa de capital	12 303 466,45 €	9 750 307,42 €
R9	Venda de bens de investimento	26 526,89 €	26 526,89 €	D6.1	Aquisição de bens de capital	43 000,00 €	- €
R9.1	Transferências e subsídios de capital	- €	- €	D7	Transferências e subsídios de capital	43 000,00 €	- €
R9.1.1	Transferências de capital	- €	- €	D7.1	Transferências de capital	43 000,00 €	- €
R9.1.1.1	Administrações Públicas	- €	- €	D7.1.1	Administrações Públicas	- €	- €
R9.1.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €	D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €
R9.1.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €	D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R9.1.1.3	Segurança Social	- €	- €	D7.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
R9.1.1.4	Administração Regional	- €	- €	D7.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R9.1.1.5	Administração Local	- €	- €	D7.1.1.5	Administração Local	- €	- €
R9.1.2	Exterior - UE	- €	- €	D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	43 000,00 €	- €
R9.1.3	Outras	- €	- €	D7.1.3	Famílias	- €	- €
R9.2	Subsídios de capital	- €	- €	D7.1.4	Outras	- €	- €
R10	Reprojeções não abalizadas aos pagamentos	1 347 912,27 €	932 922,28 €	D7.2	Outras despesas de capital	- €	- €
R11	Receta efetiva [1]	45 632 025,27 €	42 017 070,62 €	D8	Outras despesas de capital	52 834 295,51 €	22 103 070,04 €
R12	Receta não efetiva [2]	665 904,27 €	32 148,24 €	D9	Despesa não efetiva [5]	31 889 806,44 €	17 129 070,30 €
R13	Receta com ativos financeiros	31 400,56 €	32 148,24 €	D10	Despesa com ativos financeiros	- €	- €
	Receta com passivos financeiros	- €	- €		Despesa com passivos financeiros	31 889 806,44 €	17 129 070,30 €
	Receta total [3] = [1]+[2]	45 663 425,83 €	42 049 218,86 €		Despesa total [6] = [4]+[5]	84 724 101,85 €	39 235 140,34 €



10. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

O período de relato financeiro referente ao ano de 2023 é divulgado de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro.

1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 Identificação da entidade consolidante, período de relato

(a) Designação da entidade

Município de Setúbal

(b) Endereço

Praça de Bocage

2901-866 – Setúbal

(c) Código da classificação orgânica

Não aplicável.

(d) Tutela

Direção Geral das Autarquias Locais

Inspeção Geral Finanças

Tribunal de Contas

(e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6º do mesmo diploma determina que o Município de Setúbal tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O n.º 2 do artigo 6º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os n.º 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Setúbal está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.



O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art.º 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.



A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal da sua atividade a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.

Os SMAS de Setúbal são geridos de forma empresarial, visando satisfazer as necessidades coletivas das populações, dispondo de organização autónoma no âmbito da administração municipal, tendo como áreas de intervenção o abastecimento público de água e o saneamento de águas residuais urbanas, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Os SMAS de Setúbal estão ainda sujeitos à aplicação do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6º do RFALEI o SMAS de Setúbal tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. Estabelecem ainda os nº 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma que o SMAS de Setúbal está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

(f) Designação e sede da entidade controladora final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

A entidade controladora final é o Município de Setúbal, sendo que este elabora as contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços do município ou no sítio da internet daquela entidade.

(g) Designação e sede da entidade controladora intermédia e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Não aplicável.



(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

(i) Período abrangido pelas demonstrações financeiras;

Não aplicável.

(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e

Não aplicável.

(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

Não aplicável.

1.2 — Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP) relevantes para entidade).

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração de resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Não aplicável.

(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:



- (i) A natureza da reclassificação;
 - (ii) A quantia de cada item ou classe de itens que é reclassificado; e
 - (iii) A razão da reclassificação.
 - (iv) Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:
 - i. A razão para não reclassificar as quantias;
 - ii. A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.
- Não aplicável.

(d) **Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.**

A existência de operações de tesouraria na entidade consolidante (Município de Setúbal) e consolidada SMAS de Setúbal, implica que estejam considerados saldos em contas bancárias, de operações de tesouraria pelo montante de 1.915.096,11€ no Município de Setúbal e 134.218,79€ nos SMAS de Setúbal, totalizando, do ponto de vista consolidado, 2.049.314,90€.

(e) **Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.**

Conta	valores (€)	
Caixa		27 681,60 €
Depósitos à ordem		17 067 401,54 €
Depósitos à ordem no Tesouro		
Depósitos bancários à ordem	17 067 401,54 €	0,00 €
Depósitos a prazo		- €
Depósitos consignados		
Depósitos de garantias e cações		
Total de caixa e depósitos		17 095 083,14 €



2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Participações financeiras

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo.

A mensuração subsequente continua ao custo, pelo que a mesma se encontra a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas.



Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2022 foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período de tempo em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo à especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas pelo mesmo valor, deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.



Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2023 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou dívida ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica “Financiamentos obtidos”, expresso no passivo corrente.

Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta “51 – Património/capital” corresponda a 20% do ativo líquido).

Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às “Reservas”, estas resultam das aprovações de contas corridas em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as “Reservas Legais” seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.



Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística, designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição.

As “Outras variações no património líquido” resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciables), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

Financiamentos obtidos

As dívidas a pagar relativas a financiamentos obtidos encontram-se reconhecidas pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades.

Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.



Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP 1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.



Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e efluxos de caixa e equivalentes de caixa.

2.2 — Outras políticas contabilísticas relevantes.

Não aplicável.

2.3 — Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

2.4 — Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que a entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

2.5 — Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

Não Aplicável



(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

Não Aplicável

(c) A natureza da alteração na política contabilística;

Não Aplicável

(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;

Não Aplicável

(e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;

Não Aplicável

(f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;

Não Aplicável

(g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e

Não Aplicável

(h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.

Não Aplicável



2.6 — Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As estimativas são calculadas com base na melhor informação disponível a cada data de relato. Frequentemente os acontecimentos subsequentes ocorrem de forma diferente o que significa a existência de diferenças entre os valores estimados e os valores efetivamente ocorridos, registando-se essas diferenças nos resultados do período, ou períodos subsequentes se afetarem os resultados desses exercícios.

Fruto do referido, não são expectáveis alterações significativas e materiais no ano financeiro seguinte.

2.7 — Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

(a) Respetivas naturezas e quantias;

Não aplicável.

(b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.

Não aplicável

2.8 — Erros materiais de períodos anteriores.

(a) Natureza dos erros de períodos anteriores;

(b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;

(c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;

(d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.

Não aplicável.

**3 — Ativos intangíveis**

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

(a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;

(b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;

Método da linha reta;

(c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;

Rubricas (1)	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escritura (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escritura (9) = (6)-(7)-(8)
Ativos intangíveis								
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Goodwill	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Projetos de desenvolvimento	665 280,40 €	131 425,26 €	- €	533 855,14 €	389 984,44 €	247 027,75 €	- €	142 956,69 €
Programas de computador e sistemas de informação	2 014 684,01 €	1 916 897,47 €	- €	97 786,54 €	2 292 749,43 €	2 058 578,13 €	- €	234 171,30 €
Propriedade industrial e intelectual	53 474,12 €	45 998,16 €	- €	7 475,96 €	45 998,16 €	45 998,16 €	- €	- €
Outros	- €	- €	- €	- €	5 666,22 €	5 666,22 €	- €	- €
Ativos intangíveis em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Adiantamentos Ativos intangíveis	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Total	2 733 438,53 €	2 094 320,89 €	- €	639 117,64 €	2 734 398,25 €	2 357 270,26 €	- €	377 127,99 €

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;

Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização.



- (e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:
- (i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;
 - (ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;
 - (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;
 - (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;
 - (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;
 - (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
 - (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.



Relatório & Contas – Consolidado 2023

Rubricas (1)	Quantia Escriturada Inicial (2)	Adições (3)	Variações							Quantia Escritura Final (11)=(2)+(3)+(4)+(5) +(6)+(7)+(8)+(9)+(10)	
			Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas Por Imparidade (6)	Perdas Por Imparidade (7)	Amortizações do Período (8)	Diferenças Cambiais (9)	Diminuições (10)		
Ativos intangíveis											
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Goodwill	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Projetos de desenvolvimento	533 855,14 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	142 956,69 €
Programas de computador e sistemas de informação	97 786,54 €	329 699,73 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	234 171,30 €
Propriedade industrial e intelectual	7 475,96 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	- €	5 666,22 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos intangíveis em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Adiantamentos Ativos intangíveis	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Total	639 117,64 €	335 365,95 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	377 127,99 €

Rubricas (1)	Adições										Quantia Escriturada Final (11)=(2)+(3)+(4)+(5) +(6)+(7)+(8)+(9)+(10)
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferências a ou Troca (5)	Doação, herança ... (6)	Dação em Pagamento (7)	Locação Financeira (8)	Fusão, Cisão ... (9)	Outras (10)		
Ativos intangíveis											
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Goodwill	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Projetos de desenvolvimento	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Programas de computador e sistemas de informação	- €	329 699,73 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	329 699,73 €
Propriedade industrial e intelectual	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	- €	5 666,22 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	5 666,22 €
Ativos intangíveis em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Adiantamentos Ativos intangíveis	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Total	- €	335 365,95 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	335 365,95 €



Relatório & Contas – Consolidado 2023

Município de Setúbal

Rubricas (1)	Diminuições				Total (6)=(2)+(3)+(4)+(5)
	Alienações a Título Oneroso (2)	Transferência ou Troca (3)	Fusão, Cisão, Reestruturação (4)	Outras (5)	
Ativos intangíveis					
cultural	- €	- €	- €	- €	- €
Goodwill	- €	- €	- €	- €	- €
Projetos de desenvolvimento	- €	- €	- €	- 275 295,96 €	- 275 295,96 €
Programas de computador e sistemas de informação	- €	- 8 806,32 €	- €	- 42 827,99 €	- 51 634,31 €
Propriedade industrial e intelectual	- €	- €	- €	- 7 475,96 €	- 7 475,96 €
Outros	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos intangíveis em curso	- €	- €	- €	- €	- €
Total	- €	- 8 806,32 €	- €	- 325 599,91 €	- 334 406,23 €

3.2 – Uma entidade deve divulgar também:

(a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.

Não aplicável.

(b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:

(i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e

(ii) A sua quantia escriturada.

Não aplicável.

(c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

Não aplicável.

(d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.

Não aplicável.

(e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Não aplicável.



3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

(i) A data de eficácia da revalorização;

Não Aplicável.

(ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;

Não Aplicável.

(iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;

Não Aplicável.

(b) O dispositivo legal de suporte;

Não Aplicável.

(c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

Não Aplicável

3.4 — Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.

Não Aplicável.

3.5 — Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:

(a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;

Segue identificação de bens de ativos intangíveis totalmente amortizados ainda em uso:



Conta	Descrição	Quantia Bruta
442	Projetos de desenvolvimento	- €
443	Programas de computador e sistemas de informação	1 911 979,43 €
444	Propriedade industrial e intelectual	51 660,38 €
446	Outros ativos intangíveis	- €
Totais		1 963 639,81 €

(b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade, mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.

Não Aplicável.

4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente

De acordo com a NCP – Norma Contabilidade Pública nº 4 no parágrafo nº 5º, são apresentadas as definições de; concessão, concessionário e concedente. Sendo que uma concessão é um acordo vinculativo entre um concessionário, que usa os ativos da concessão para prestar um serviço público, em nome do concedente.

No paragrafo nº 6, da mesma NCP é indicado que o concedente deve reconhecer um ativo nas suas contas, desde que tenha o controlo ou a regulamentação dos serviços que o concessionário tem de prestar e a que preço. E controla através da propriedade, direito aos benefícios ou outra forma, qualquer interesse residual no ativo no final do termo do acordo

Nos parágrafos 11 a 13, da mesma NCP, é definido que quando o concedente reconhecer um ativo de concessão de serviços de acordo com os parágrafos 6 ou 7, o concedente deve também reconhecer um passivo.



4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:

(a) Uma descrição do acordo;

- Acordo de concessão de serviços com a E-REDES, S.A:

O Município de Setúbal, através de um contrato datado de 19/08/2002, concedeu à E-REDES S.A. (anteriormente designada EDP S.A.), a distribuição de energia elétrica em baixa tensão, na área do Município do Setúbal.

Esta concessão implica a transferência para a E-REDES S.A., do exercício dos direitos e poderes da Câmara, necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, em baixa tensão, durante o prazo de concessão ou enquanto esta subsistir.

(b) Aspetos principais do Acordo;

A data de início da concessão é o dia 19 de agosto de 2002.

A concessão é feita pelo prazo e nas condições de prorrogação estabelecidos número 1 do artigo 3º do Decreto-Lei número 344-B/82 de 1 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 341/90, de 30 de outubro.

O resgate da concessão obedecerá ao disposto no número 2º do artigo terceiro e no artigo 4º dos decretos-leis referidos anteriormente.

A transferência do património próprio da E-REDES para o Município nos termos da concessão far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 7º dos decretos-lei, a que se referem os números anteriores.

O contrato de concessão corresponde ao modelo misto, na medida em que o pagamento pela construção, desenvolvimento, aquisição, ou melhoria de um ativo de concessão de serviços é suportado parcialmente um passivo financeiro e dando parcialmente um direito ao concessionário, sendo necessário contabilizar separadamente cada parte do passivo total reconhecido.

O Decreto-Lei 15/2022, publicado em janeiro de 2022, estabelece na alínea 3 do artigo 285º, que a E-REDES, enquanto concessionário da rede de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão, deverá remeter anualmente ao concedente o cadastro atualizado dos ativos em uso na concessão.

Neste âmbito, a informação que a E-Redes facultou ao Município, tal como consta de mapa de reporte à ERSE, apresenta a valorização dos ativos da concessão agregada por natureza, o qual apresenta informação dos imobilizados já totalmente amortizados e dos imobilizados ainda em amortização.

Contudo, relativamente ao ano de 2023, é ainda provisória e não auditada, pendente de conclusão do processo de certificação das contas reguladas da E-REDES, conforme quadro infra.



Bens afetos a todas as concessões:

	Valor aquisição	Depreciação acumulada	Valor líquido
Imobilizado em exploração	51.559.221,10	-37.871.644,49	13.687.576,61
Chegadas aéreas	662.642,17	-585.981,78	76.660,39
Chegadas subterrâneas	4.914.988,84	-3.292.374,81	1.622.614,03
Contadores e acessórios	6.011.103,36	-5.765.059,48	246.043,88
Contadores	4.057.354,88	-4.007.312,78	50.042,10
Outro equipamento	1.953.748,48	-1.757.746,70	196.001,78
Eq. Telegestão Energia EDP Box	3.644.907,59	-1.929.880,02	1.715.027,57
Iluminação pública	8.713.596,59	-5.268.810,83	3.444.785,76
Postos Transformação e Seccionamento	10.292.356,02	-7.474.758,72	2.817.597,30
Redes aéreas	6.908.335,32	-5.563.756,89	1.344.578,43
Redes subterrâneas	10.411.291,21	-7.991.021,96	2.420.269,25
Subsídios ao investimento	-22.507.787,03	17.784.907,41	-4.722.879,62
Chegadas aéreas	-641.004,45	575.759,16	-65.245,29
Chegadas subterrâneas	-4.198.694,03	2.812.943,23	-1.385.750,80
Contadores e acessórios	-1.401.626,58	1.393.135,46	-8.491,12
Contadores	-1.128.766,33	1.128.541,86	-224,47
Outro equipamento	-272.860,25	264.593,60	-8.266,65
Eq. Telegestão Energia EDP Box	-3.439,07	719,03	-2.720,04
Iluminação pública	-4.807.319,37	3.525.471,13	-1.281.848,24
Postos Transformação e Seccionamento	-3.834.923,78	3.204.086,87	-630.836,91
Redes aéreas	-1.829.399,11	1.550.079,92	-279.319,19
Redes subterrâneas	-5.791.380,64	4.722.712,61	-1.068.668,03
Total	29.051.434,07	-20.086.737,08	8.964.696,99

Nesta circunstância, o Município procedeu ao reconhecimento dos Ativos valorizados no final do ano 2022, ajustados aos valores brutos no final de 2023, considerando ainda as depreciações acumuladas de anos anteriores, bem como as do ano de 2023.

Informação 2022

Classe	Descritivo da Classe	Valor Bruto Aquisição (2022)	Amortizações Acumuladas (2022 Final)	Valor Líquido Contabilístico 2022	Amortizações do Exercício 2022
I3133100	Postos de Transformação	10 347 506,65 €	-7 264 474,30 €	3 083 032,35 €	-284 313,37 €
I3133200	Redes Aéreas	7 267 570,51 €	-5 460 780,58 €	1 806 789,93 €	-160 187,89 €
I3133300	Redes Subterrâneas	10 321 331,95 €	-7 693 828,65 €	2 627 503,30 €	-316 678,39 €
I3133400	Chegadas Aéreas	656 579,14 €	-574 784,74 €	81 794,40 €	-12 363,96 €
I3133500	Chegadas Subterrânea	4 534 965,19 €	-3 148 558,61 €	1 386 406,58 €	-137 500,24 €
I3133600	Contagens	10 740 671,55 €	-8 676 394,10 €	2 064 277,45 €	-400 456,01 €
I3134100	Iluminação Pública	8 399 849,45 €	-5 009 279,51 €	3 390 569,94 €	-299 106,48 €
		52 268 474,44 €	-37 828 100,49 €	14 440 373,95 €	-1 610 606,34 €



Informação 2023

Classe	Descritivo da Classe	Valor Bruto Aquisição (2023 Provisórios)	Ajustamentos Reconhecimento Ativos Brutos	Amortizações Acumuladas (2023 Provisório Final)	Amortizações do Exercício 2023	Amortizações Acumuladas (2023 Final)	Valor Líquido Contabilístico 2023
I3133100	Postos de Transformação	10 292 356,02 €	-55 150,63 €	-7 474 758,72 €	-210 284,42 €	-7 474 758,72 €	2 817 597,30 €
I3133200	Redes Aéreas	6 908 335,32 €	-359 235,19 €	-5 563 756,89 €	-102 976,31 €	-5 563 756,89 €	1 344 578,43 €
I3133300	Redes Subterrâneas	10 411 291,21 €	89 959,26 €	-7 991 021,96 €	-297 193,31 €	-7 991 021,96 €	2 420 269,25 €
I3133400	Chegadas Aéreas	662 642,17 €	6 063,03 €	-585 981,78 €	-11 197,04 €	-585 981,78 €	76 660,39 €
I3133500	Chegadas Subterrânea	4 914 988,84 €	380 023,65 €	-3 292 374,81 €	-143 816,20 €	-3 292 374,81 €	1 622 614,03 €
I3133600	Contagens	9 656 010,95 €	-1 084 660,60 €	-7 694 939,50 €	981 454,60 €	-7 694 939,50 €	1 961 071,45 €
I3134100	Iluminação Pública	8 713 596,59 €	313 747,14 €	-5 268 810,83 €	-259 531,32 €	-5 268 810,83 €	3 444 785,76 €
		51 559 221,10 €	-709 253,34 €	-37 871 644,49 €	-43 544,00 €	-37 871 644,49 €	13 687 576,61 €

Ajustamento do Reconhecimento dos Ativos

Ajustamento Reconhecimento Ativos			Movimentos 2023		
Contas	Débito	Crédito	Contas	Débito	Crédito
Contas 43039	498 791,46 €	1 208 044,80 €	Contas 642039	1 251 588,80 €	
Contas 438039	1 208 044,80 €		Contas 438039		1 251 588,80 €
Conta 593191	241 597,42 €	685 839,49 €	Conta 593191	311 754,93 €	
Conta 2824991			Conta 2824991		
Conta 2824992		54 549,39 €	Conta 2824992	939 833,87 €	
			Conta 7883		311 754,93 €
			Conta 7205		939 833,87 €
	1 948 433,68 €	1 948 433,68 €		2 503 177,60 €	2 503 177,60 €

Não havendo informação detalhada, considerou-se como abates a maior variação negativa entre os valores dos ativos e das depreciações. Desse modo, os bens abatidos consideram-se despreciados a 100% e, no que respeita aos restantes valores, consideraram-se adições do ano, uma vez que não existe informação quanto aos abates do ano.



Movimentos em 2023

Não havendo informação detalhada, considerou-se como depreciações do ano a diferença entre as depreciações acumuladas de 2022 e as de 2023.

Para apuramento dos valores das depreciações anuais, foi considerada a variação anual, acrescidos ajustamentos aos reconhecimentos do ano.

Consideraram-se valores de Rendimentos a Reconhecer até 12 meses o valor equivalente ao reconhecido em 2023.

(a) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) Direitos de usar ativos especificados;

Não Aplicável.

(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

Não Aplicável.

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

Não Aplicável.

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

Não Aplicável.

(v) Opções de reforma e de cessação;

Não Aplicável.

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e

Não Aplicável.

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e

Não Aplicável.



(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

Não Aplicável.

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

A informação acima descrita respeita as características de cada acordo de concessão em vigor à data das demonstrações financeiras.

5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

- (a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;**

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:

*Bens de domínio Público,
património histórico, artístico e
cultural*

*Terrenos e recursos naturais
Edifícios e outras construções
Infraestruturas
Património histórico, artístico e cultural
Outros bens de domínio público*

Bens próprios

*Terrenos e recursos naturais
Edifícios e outras construções
Equipamento básico
Equipamento de transporte
Equipamento administrativo
Equipamentos biológicos
Outros ativos fixos tangíveis*



No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Concetual do SNC-AP.

Os ativos fixos tangíveis adquiridos após 1 de janeiro de 2020 são registados ao custo de aquisição ou produção líquidos das respetivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas. Os custos de aquisição ou produção incluem o custo de compra, quaisquer custos diretamente atribuíveis às atividades necessárias para colocar os ativos na localização e condição necessária para operarem da forma pretendida e, quando aplicável, a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção dos ativos e de restauração dos respetivos locais de localização que a entidade espera incorrer. Os custos subsequentes são incluídos na quantia escriturada do bem ou reconhecidos como ativos separados, conforme apropriado, somente quando é provável que benefícios económicos futuros fluirão para a entidade e o custo possa ser mensurado com fiabilidade.

(b) Os métodos de depreciação usados;

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas, após a data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método da linha reta, em conformidade com o período de vida útil dado constantes no Classificador Complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, do SNC-AP - (CC2). Sempre que se justifique a vida útil dos ativos é revista em função das qualificações exigidas para a sua operacionalidade, podendo nestes casos serem adotados outras estimativas de depreciação.

(c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos a partir de 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.

(d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e



Relatório & Contas – Consolidado 2023

Rubricas (1)	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escritura (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escritura (9) = (6)-(7)-(8)
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Terrenos e recursos naturais	30 699 296,41 €	507 091,75 €	- €	30 192 204,66 €	34 717 943,59 €	536 951,82 €	- €	34 180 991,77 €
Edifícios e outras construções	44 711 554,25 €	26 254 216,95 €	- €	18 457 337,31 €	44 782 706,90 €	27 207 089,01 €	- €	17 575 617,89 €
Infraestruturas	143 371 953,44 €	73 205 627,38 €	- €	70 166 326,06 €	197 105 433,42 €	120 232 596,81 €	- €	76 872 836,61 €
Património histórico, artístico e cultural em curso	10 892 462,54 €	23 688,61 €	- €	10 868 773,93 €	10 939 822,54 €	24 379,57 €	- €	10 915 442,97 €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	229 675 266,65 €	99 990 624,69 €	- €	129 684 641,96 €	287 545 906,45 €	148 001 017,21 €	- €	139 544 889,24 €
Ativos fixos em concessão								
Terrenos e recursos naturais	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Edifícios e outras construções	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Infraestruturas	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Património histórico, artístico e cultural em concessão em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros ativos fixos tangíveis								
Terrenos e recursos naturais	62 187 009,00 €	- €	- €	62 187 009,00 €	65 463 472,09 €	- €	- €	65 463 472,09 €
Edifícios e outras construções	144 025 556,58 €	40 100 110,14 €	- €	103 925 446,44 €	160 266 996,94 €	46 327 998,48 €	- €	113 938 998,46 €
Equipamento básico	24 917 114,84 €	21 271 067,24 €	- €	3 646 047,60 €	26 932 511,59 €	22 699 650,58 €	- €	4 232 861,01 €
Equipamento de transporte	7 562 974,87 €	5 888 268,25 €	- €	1 674 706,62 €	11 387 572,14 €	8 527 144,63 €	- €	2 860 427,51 €
Equipamento administrativo	7 749 488,09 €	6 139 599,54 €	- €	1 609 888,55 €	7 122 049,95 €	6 415 988,57 €	- €	706 061,38 €
Equipamentos biológicos	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	8 828 881,53 €	4 673 798,94 €	- €	4 155 082,59 €	7 150 928,30 €	5 478 208,80 €	- €	1 672 719,50 €
Ativos fixos tangíveis em curso	13 121 904,02 €	- €	- €	13 121 904,02 €	21 864 969,40 €	- €	- €	21 864 969,40 €
	268 392 928,93 €	78 072 844,11 €	- €	190 320 084,82 €	300 188 500,41 €	89 448 991,06 €	- €	210 739 509,35 €
Total	498 068 195,58 €	178 063 468,80 €	- €	320 004 726,78 €	587 734 406,86 €	237 450 008,27 €	- €	350 284 398,59 €



Todos os bens do ativo fixo tangível objeto de reconhecimento foram mensurados pelo seu custo, com exceção dos prédios rústicos e urbanos, que na transição para o SNC-AP, não existindo informação fiável e atualizada sobre o custo ou sobre o custo depreciado, foram mensurados pelo seu Valor Patrimonial Tributário (VPT).

Os ativos fixos tangíveis adquiridos encontram-se registados ao seu custo de aquisição de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, deduzido das depreciações acumuladas.

As depreciações são calculadas, após a data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados, pelo método da linha reta, em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo e bens, adotando-se o Classificador complementar 2 (CC2)

As vidas úteis e método de depreciação dos vários bens são revistos mensalmente. O efeito de alguma alteração a estas estimativas será reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

As despesas de conservação e reparação que não aumentem a vida útil dos ativos, nem resultem em melhorias ou melhorias significativas nos elementos dos ativos fixos tangíveis foram registadas como gastos do exercício em que ocorrem.

Caso existam ativos fixos tangíveis em curso, os mesmos representam ativos que ainda não se encontram em condições necessárias ao seu funcionamento/utilização. Estes ativos fixos tangíveis passarão a ser depreciados a partir do momento em que os ativos subjacentes estejam disponíveis para uso e nas condições necessárias para operar de acordo com o pretendido pela gestão.

O desreconhecimento dos ativos fixos tangíveis, resultantes da venda ou abate são determinados pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data de alienação ou abate, sendo registados na demonstração dos resultados nas rubricas «Outros rendimentos e ganhos» ou «Outros gastos e perdas».

- (e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:**
 - (i) Adições;**
 - (ii) Alienações;**
 - (iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;**
 - (iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;**
 - (v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;**
 - (vi) Depreciação;**
 - (vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata; e**
 - (viii) Outras alterações.**



Relatório & Contas – Consolidado 2023

Rubricas (1)	Quantia Escriturada Inicial (2)	Variações										Quantia Escritura Final (11)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)+(9)+(10)		
		Adições (3)	Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas por Imparidade	Perdas por Imparidade (7)	Depreciações do Período (8)	Diferenças Cambiais (9)	Diminuições (10)					
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural														
Terrenos e recursos naturais	30 192 204,65 €	4 285 519,63 €	- €	- €	- €	- €	- €	29 860,07 €	- €	266 872,45 €	- €	34 180 991,77 €		
Edifícios e outras construções	18 457 393,31 €	71 152,64 €	- €	- €	- €	- €	952 872,06 €	- €	- €	- €	- €	17 575 617,89 €		
Infraestruturas	70 166 326,06 €	53 700 817,62 €	32 661,87 €	- €	- €	- €	47 026 966,49 €	- €	- €	- €	- €	76 872 836,12 €		
Património histórico, artístico e cultural	10 868 773,93 €	47 360,00 €	- €	- €	- €	- €	690,96 €	- €	- €	- €	- €	10 915 442,97 €		
Outros bens de domínio público em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
Ativos fixos em concessão	129 684 641,96 €	58 104 849,89 €	32 661,87 €	- €	- €	- €	48 010 392,52 €	- €	266 872,45 €	- €	139 544 888,75 €			
Terrenos e recursos naturais	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
Edifícios e outras construções	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
Infraestruturas	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
Património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
Ativos fixos em concessão em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
Outros ativos fixos tangíveis	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €		
Terrenos e recursos naturais	62 187 009,00 €	3 290 905,66 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	14 442,57 €	- €	65 463 472,09 €			
Edifícios e outras construções	103 925 446,44 €	13 704 130,92 €	257 563,88 €	- €	- €	- €	3 779 113,36 €	- €	169 029,08 €	- €	113 938 998,80 €			
Equipamento básico	3 646 047,60 €	1 287 887,51 €	453 613,00 €	- €	- €	- €	1 099 859,28 €	- €	54 828,33 €	- €	4 232 860,50 €			
Equipamento de transporte	1 674 706,62 €	1 568 600,17 €	877 131,00 €	- €	- €	- €	1 295 321,01 €	- €	24 688,79 €	- €	2 860 427,99 €			
Equipamento administrativo	1 609 888,55 €	547 632,64 €	- €	- €	- €	- €	315 315,03 €	- €	1 136 145,14 €	- €	706 061,02 €			
Equipamentos biológicos	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €			
Outros	4 155 082,59 €	344 911,79 €	97 823,00 €	- €	- €	- €	649 375,17 €	- €	2 275 722,17 €	- €	1 672 720,04 €			
Ativos fixos tangíveis em curso	13 121 904,02 €	17 734 451,82 €	8 522 395,62 €	- €	- €	- €	- €	- €	468 990,82 €	- €	21 864 959,40 €			
	190 320 084,82 €	38 478 520,51 €	6 836 264,74 €	- €	- €	- €	7 078 983,85 €	- €	4 143 846,90 €	- €	210 739 509,84 €			
Total	320 004 726,78 €	96 583 370,40 €	6 803 602,87 €	- €	- €	- €	55 089 376,37 €	- €	4 410 719,35 €	- €	350 284 398,59 €			



Relatório & Contas – Consolidado 2023

Rubricas (1)	Adições											Total (12)=(2)+(3)+(4)+(5)+ (6)+(7)+(8)+(9)+(10)+ (11)
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Ectopropriação (6)	Doação, herança ... (7)	Dação em Pagamento (8)	Locação Financeira (9)	Fusão, Cisão ... (10)	Outras (11)		
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural												
Terenos e recursos naturais	- €	4 285 519,63 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	4 285 519,63 €
Edifícios e outras construções	71 152,64 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	71 152,64 €
Infraestruturas	9 839,99 €	2 030 084,60 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	53 700 817,62 €
Património histórico, artístico e cultural	- €	27 560,00 €	- €	- €	- €	19 800,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	47 360,00 €
Outros bens de domínio público em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos fixos em concessão												
Terenos e recursos naturais	80 992,63 €	6 343 164,23 €	- €	- €	- €	19 800,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	58 104 849,89 €
Edifícios e outras construções	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Infraestruturas	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos fixos em concessão em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros ativos fixos tangíveis												
Terenos e recursos naturais	- €	449 287,54 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	3 290 905,66 €
Edifícios e outras construções	5 231 925,05 €	2 696 041,51 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	13 704 130,92 €
Equipamento básico	15 861,63 €	1 271 156,21 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	1 287 887,51 €
Equipamento de transporte	250 243,10 €	1 318 357,07 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	1 568 600,17 €
Equipamento administrativo	- €	547 632,64 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	547 632,64 €
Equipamentos biológicos	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	- €	344 911,79 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	344 911,79 €
Ativos fixos tangíveis em curso	- €	17 734 451,82 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	17 734 451,82 €
	5 498 029,78 €	24 361 838,58 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	38 478 520,51 €
Total	5 579 022,41 €	30 705 002,81 €	- €	- €	- €	19 800,00 €	867 69 €	- €	- €	- €	- €	96 583 370,40 €



Relatório & Contas – Consolidado 2023

Município de Setúbal

Rubricas (1)	Diminuições					Total (7)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)
	A alienações a Título Oneroso (2)	Transferência ou Troca (3)	Devolução ou Reversão (4)	Fusão, Cisão, Reestruturação (5)	Outras (6)	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural						
Terrenos e recursos naturais	- €	- €	- €	- €	- 266 872,45 €	- 266 872,45 €
Edifícios e outras construções	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Infraestruturas	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros bens de domínio público em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	- €	- €	- €	- €	- 266 872,45 €	- 266 872,45 €
Ativos fixos em concessão						
Terrenos e recursos naturais	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Edifícios e outras construções	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Infraestruturas	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos fixos em concessão em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais	- 14 442,57 €	- €	- €	- €	- €	- 14 442,57 €
Edifícios e outras construções	- 144 980,20 €	- €	- €	- €	- 24 048,88 €	- 169 029,08 €
Equipamento básico	- €	- €	- €	- €	- 54 828,33 €	- 54 828,33 €
Equipamento de transporte	- 19 583,25 €	- €	- €	- €	- 5 105,54 €	- 24 688,79 €
Equipamento administrativo	- €	- 1 118 188,60 €	- €	- €	- 17 956,54 €	- 1 136 145,14 €
Equipamentos biológicos	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	- €	- 23 983,41 €	- €	- €	- 2 251 738,76 €	- 2 275 722,17 €
Ativos fixos tangíveis em curso	- €	- €	- €	- €	- 468 990,82 €	- 468 990,82 €
	- 179 006,02 €	- 1 142 172,01 €	- €	- €	- 2 822 668,87 €	- 4 143 846,90 €
Total	- 179 006,02 €	- 1 142 172,01 €	- €	- €	- 3 089 541,32 €	- 4 410 719,35 €

Além das variações expostas nos quadros acima, não se verificam diferenças cambiais nem outras alterações nas rubricas de Ativos Fixos tangíveis.

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) **A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;**

Não aplicável.

(b) **A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;**

Não aplicável.

(c) **A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis;**

Não aplicável.



(d) Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.

Não aplicável.

5.3 — A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

Não aplicável.

5.4 — De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

(a) Valores residuais;

Não aplicável.

(b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;

Não aplicável.

(c) Vidas úteis; e

Não aplicável. Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria 671/2000 de 17 de abril e Classificador Complementar.

(d) Método de depreciação.

Não aplicável. Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.



5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

(a) A data de eficácia da revalorização;

Não aplicável.

(b) Dispositivo legal de suporte;

Não aplicável.

(c) O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;

Não aplicável.

(d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e

Não aplicável.

(e) A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.

Não aplicável.

5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

(a) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;

Não aplicável.

(b) A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e

Não aplicável.

(c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.

Não aplicável.



6 — Locações

Locatários

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;

Não Aplicável.

(b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.

Não Aplicável.

(c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;

(iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

(d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;

Não Aplicável.

(e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.



(ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável.

6.2 – No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;

(iii) Superior a cinco anos;

Table with columns: Entidade, Tipo de contrato, Valor Bruto, Valor Líquido, etc. It lists various entities like Banco BPI SA and their contract details.

a) O Contrato Intercomercializado não envolve a aquisição de dois veículos Renault Kangoo, transferidos para os Serviços Municipais de Setúbal, mas sem passagem de titularidade do contrato de leasing, que está efetuada em 2024.

(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;

Não Aplicável.

(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;

Não Aplicável.



(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

(ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável.

Locadores

6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e

(iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

(b) Rendimento financeiro não obtido;

Não Aplicável.

(c) Os valores residuais não garantidos que crescem em benefício do locador;

Não Aplicável.



(d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;

Não Aplicável.

(e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e

(iii) Superior a cinco anos.

Não Aplicável.

(b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

(c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do *acordo ou dos termos da transação*.

Não Aplicável.



7 – Custos de empréstimos obtidos

7.1 – Uma entidade deve divulgar:

(a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Quando uma entidade adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

(b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e

Não Aplicável.

(c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).

Não Aplicável.

Como informação genérica, os movimentos consolidados relativos ao endividamento do Município são:



8 — Propriedades de investimento

Modelo do justo valor e modelo do custo

8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.

8.2 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;**

Para os bens imóveis classificados como Propriedades de Investimento, a fórmula do VPT do Código do IMI constitui uma técnica apropriada de avaliação do justo valor, pelo que os referidos ativos encontram-se registados pelo referido método.

- (b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;**

Não aplicável.

- (c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;**

Nos termos da NCP 8, “Propriedade de investimento “é um terreno ou um edifício, ou parte de um edifício, ou ambos, detidos (pelo proprietário, ou pelo locatário segundo uma locação financeira) para obtenção de rendas ou para valorização do capital, ou ambos, e que não seja para usar na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos ou para Vender no decurso normal das operações.

Propriedade ocupada pelo titular é a propriedade detida (pelo proprietário, ou pelo locatário segundo uma locação financeira) para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos.



Nos termos das definições referidas, a classificação em propriedade de investimento resulta sempre do fim principal a que se destina o ativo correspondente, pelo que a existências de rendas não significa que o ativo correspondente tenha esse único fim.

(d) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;

Não aplicável.

(e) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

Não aplicável.

(f) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:

(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

Não aplicável.

(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

Não aplicável.

(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

Não aplicável.

**Modelo do justo valor**

8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

- (a) **Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;**
- (b) **Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;**
- (c) **Alienações;**
- (d) **Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;**
- (e) **As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;**
- (f) **Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e**
- (g) **Outras alterações.**

Não aplicável.

Rubricas (1)	Quantia escritura inicial (2)	Variações (modelo do justo valor)							Quantia escriturada final (9)
		Adições (3)	Transferências internas à entidade (4)	Depreciações do Período	Ganhos de justo valor (5)	Perdas de justo valor (6)	Diferenças cambiais (7)	Diminuições (8)	
Propriedades de investimento									
Bens de domínio público	264 869,38 €								264 869,38 €
Terrenos e recursos naturais	239 696,31 €								239 696,31 €
Edifícios e outras construções	3 170 767,88 €			- 74 991,00 €					3 095 776,88 €
Outras propriedades de investimento									- €
Propriedades de investimento em curso									- €
Total	3 675 333,57 €	- €	- €	- 74 991,00 €	- €	- €	- €	- €	3 600 342,57 €

8.4 — Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

Não aplicável.



8.5 — Nos casos excecionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

- (a) Uma descrição das propriedades de investimento;**
- (b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;**
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e**
- (d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:**
 - (i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de investimento não registadas pelo justo valor;**
 - (ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e**
 - (iii) A quantia de ganho ou perda reconhecido.**

Não aplicável.

Modelo do custo

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

- (a) As vidas úteis ou as taxas de depreciação**

Não aplicável.
- (b) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;**

Não aplicável.
- (c) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;**



Não aplicável.

(d) Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:

(i) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;

(ii) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;

(iii) Alienações;

(iv) Depreciação;

(v) A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;

(vi) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

(vii) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e

(viii) Outras alterações; e

Não aplicável.

(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excepcionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:

(i) Uma descrição das propriedades de investimento;

Não Aplicável.

(ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;

Não Aplicável.



(iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.

Não aplicável.

9 — Imparidade de ativos

Divulgações gerais

9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos da entidade é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a “Inventários”, “Contratos de Construção”, “Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros”, “Propriedades de Investimento ao Justo Valor”, “Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis” mensurados por quantias revalorizadas, “Goodwill”, “Ativos Biológicos” mensurados ao justo valor menos custos de venda e “Outros Ativos” cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.

Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

- (a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.



Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município de Setúbal considera as seguintes situações:

i) Fontes externas de informação

- (a) Cessaçã, ou cessaçã eminente, da procura ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo;
- (b) Ocorreram durante o período, ou ocorrerã no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnológico em que a entidade opera, na legislaçã ou na política governamental;

ii) — Fonte internas de informaçã

- (a) Evidência de obsolescência ou danos físicos no ativo;
- (b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerã no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensã ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliaçã da vida útil de um ativo;
- (c) Uma decisã para suspender a construçã do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado; e
- (d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensã em que os ativos não geradores de caixa sã utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura nã sã necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou nã tentou responder a essa procura, ou respondendo nã teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestaçã de outros serviços.



Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, á data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não aplicável.

(c) A natureza do ativo.

Não aplicável.

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

Não aplicável.

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

Não aplicável.

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

Não aplicável.

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Não aplicável.

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:



(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Imparidade Acumulada	Quantia recuperável	Modelo utilizado	
					Justo Valor	valor de uso
(1)	(2)	(3)	(3)	(3)	(4)	(5)
Clientes, contribuintes e utentes	Gerador de Caixa	11 698 724,50 €	10 718 901,38 €	979 823,12 €	979 823,12 €	
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Não gerador de caixa	- €	- €	- €	- €	
Total		11 698 724,50 €	10 718 901,38 €	979 823,12 €	979 823,12 €	- €

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Não Aplicável.

Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Foram considerados os mesmos critérios que os divulgados para os ativos não geradores de caixa, conforme explicitado na nota 9.2 a) acima.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições				Quantia escriturada final	
		Reforços	Aumentos da quantia escriturada	Outros aumentos	Total aumentos	Utilizações	Reversões	Outros diminuições		Total diminuições
Clientes, contribuintes e utentes	5 811 095,78		5 887 628,72		5 887 628,72	10 718 901,38			10 718 901,38	979 823,12
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	0,00				0,00				0,00	0,00
TOTAL	5 811 095,78	0,00	5 887 628,72	0,00	5 887 628,72	10 718 901,38	0,00	0,00	10 718 901,38	979 823,12

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

(i) A natureza do ativo; e



Não Aplicável.

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

Não Aplicável.

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

Não Aplicável.

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

Não Aplicável.

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

Não Aplicável.

(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

Não Aplicável.

(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e



Não Aplicável.

(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.

Não Aplicável.

9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e

Não Aplicável.

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Não Aplicável.

10 — Inventários

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens



comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subsequentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

(a) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;

Rubrica (1)	Quantia Bruta (2)	Imparidade Acumulada (3)	Quantia Recuperável (4) = (2)-(3)
Mercadorias	0,00	0,00	0,00
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	438 044,58	0,00	438 044,58
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00
Total	438 044,58 €	0,00	438 044,58 €



(b) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

Não aplicável.

(c) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

Rubrica	Quantia escriturada inicial	Movimentos do período							Quantia escriturada final
		Compras líquidas	Consumos/gastos	Var. Inv. Produção	Perdas por imparidade	Reversões Perdas por Imparidade	Outras reduções de Inventários	Outros aumentos de inventários	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	
Mercadorias	0,00	158 081,93	158 081,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	386 749,14	1 448 797,79	1 397 502,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	438 044,58
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	386 749,14 €	1 606 879,72 €	1 555 584,28 €	0,00	0,00	0,00	0,00	- €	438 044,58 €

(d) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;

Não aplicável.

(e) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

Não aplicável.

(f) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;

Não aplicável.

(g) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Não aplicável.



11 — Agricultura

Divulgações gerais

11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Não aplicável.

11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.

Não aplicável.

11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:

(a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e

(b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:

(i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e

(ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.

Não aplicável.

11.4 — Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Não aplicável.

11.5 — Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

Não aplicável.



11.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e

Não aplicável.

(d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.

Não aplicável.

11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:

(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

Não aplicável.

(b) Aumentos devidos a compras;

Não aplicável.



(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

Não aplicável.

(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

Não aplicável.

(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;

Não aplicável.

(f) Diminuições devidas a colheitas;

Não aplicável.

(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e

Não aplicável.

(h) Outras alterações.

Não aplicável.

Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade

11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

Não aplicável.



(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

Não aplicável.

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

Não aplicável.

(d) O método de depreciação usado;

Não aplicável.

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e

Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Não aplicável.

11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6 deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

(a) Perdas por imparidade;

Não aplicável.

(b) Reversões de perdas por imparidade; e

Não aplicável.



(c) Depreciação.

Não aplicável.

11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

(a) Uma descrição dos ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e

Não aplicável.

(c) O efeito da alteração.

Não aplicável.

12 — Contratos de construção

12.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;

Não aplicável.

(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e

Não aplicável.



(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Não aplicável.

12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;

Não aplicável.

(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e

Não aplicável.

(c) A quantia de retenções.

Não aplicável.

13 — Rendimento de transações com contraprestação

13.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;

O rendimento inclui apenas os influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os influxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem



quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

- (i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;
- (ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;
- (iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade; e
- (iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.



O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

- (i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
- (ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;
- (iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;
- (iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e
- (v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.

O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

- (i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;
- (ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

- (i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;
 - (ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;
- e
- (iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

(a) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:



- (i) Prestações de serviços;
- (ii) Venda de bens;
- (iii) Juro;
- (iv) Rendas;
- (v) Royalties;
- (vi) Dividendos ou distribuições similares;

Tipo de Rendimento	Rendimento do período reconhecido	
	em	
	Resultados	Património Líquido
Vendas		
Mercadorias	7 492 520,76 €	- €
Produtos acabados e intermédios	157 160,65 €	- €
Subprodutos	37 275,00 €	- €
Prestação de Serviços		
Resíduos Sólidos	40 045,05 €	- €
Transportes Coletivos de Pessoas e Mercado	- €	- €
Trabalhos por conta de particulares	- €	- €
Cemitérios	- €	- €
Mercados e Feiras	453 028,51 €	- €
Parques de estacionamento	761 790,50 €	- €
Parques de Campismo	292 492,83 €	- €
Serviços sociais	1 963 733,72 €	- €
Serviços recreativos	3 311,04 €	- €
Serviços culturais	337 983,67 €	- €
Serviços Desportivos	3 571,17 €	- €
Outros específicos das autarquias	30 146,58 €	- €
Concessões	2 949 746,31 €	- €
Outros Serviços	6 548 570,39 €	- €
Saneamento	7 131 736,61 €	- €
Outros	- €	- €
Rendas Habitação social	- €	- €
Alienações		
Ativos fixos tangíveis	1 155,26 €	- €
Rendas em propriedades de investimento	2 056 563,14 €	- €
Correções de períodos anteriores	2 100 686,25 €	- €
Outros rendimentos	5 458 068,82 €	- €
Juros e dividendos obtidos	52 523,92 €	- €
Total	37 872 110,18 €	- €



(b) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.

Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:

(i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos; e

(ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.

Ver Quadro abaixo

(b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.

Não aplicável.

(c) A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.



Não aplicável.

(d) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

Não aplicável.

(e) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

Não aplicável.

(f) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

Não aplicável.

(g) A quantia de quaisquer passivos perdoados.

Não aplicável.

14.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.



(b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação.

(c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e

Não aplicável.

(d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.

Não aplicável.

14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.



Tipo de rendimento (1)	Rendimento do período reconhecido em (2)	
	Resultados	Património líquido
Impostos diretos		
Derrama	8 440 903,47 €	- €
IMI	22 183 139,65 €	- €
IUC	3 723 314,16 €	- €
Impostos indiretos		
IMT	15 188 153,58 €	- €
Canídeos	2 507,44 €	- €
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	- €	- €
Taxas		
Mercados e Feiras	453 696,39 €	- €
Loteamentos e Obras	4 879 259,48 €	- €
Ocupação da Via Pública	530 281,04 €	- €
Licença sobre o ruído	30 271,39 €	- €
Outras	2 073 312,09 €	- €
Taxa Municipal de direito de passagem	59 083,69 €	- €
Animais	1 140,47 €	- €
Multas e outras penalidades		
Juros de mora	328 323,95 €	- €
Coimas e penalidades por contraordenações	766 600,21 €	- €
Outras multas e penalidades	870,36 €	- €
Juros compensatórios	31 765,39 €	- €
Multas e coimas por infrações a o Código da Estrada e legislação afim	104 557,00 €	- €
Transferências sem condição		
Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)	3 663 415,00 €	- €
Fundo Social Municipal (FSM)	3 234 654,00 €	- €
Participação no IRS	8 282 014,00 €	- €
Outras	436 743,76 €	- €
Transferência de Competências - Lei n.º 50/2014	11 295 983,00 €	- €
Participação do IVA	647 865,56 €	- €
Serviços municipalizados	- €	- €
Famílias	291,50 €	- €
Sociedades e quase sociedades não financeiras	25 319,53 €	- €
Transferências com condição	- €	- €
Subsídios sem condição	41 809,68 €	- €
Subsídios com condição	- €	- €
Legados, ofertas e doações	- €	- €
Outros	26 438,43 €	- €
Total	86 451 714,22 €	- €

**15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes****15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:****(a) A quantia escriturada no início e no fim do período;**

Ver quadro abaixo.

(b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;

Não aplicável.

(c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;

Não aplicável.

(d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;

Ver quadro abaixo.

(e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.

Não aplicável.

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Reforços	Aumentos da quantia descontada	Outros aumentos	Total aumentos	Utilizações	Reversões	Outras Diminuições	Total diminuições	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(3)+(4)+(5)	(7)	(8)	(9)	(10)=(7)+(8)+(9)	(11)=(2)+(6)-(10)
Impostos, contribuições e taxas	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Garantias a clientes	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Processos judiciais em curso	4 825 770,07 €	- €	- €	8 188 742,87 €	8 188 742,87 €	- €	- €	1 409 569,24 €	1 409 569,24 €	11 604 943,70 €
Acidentes de trabalho e doenças profissionais	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Matérias ambientais	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Contratos onerosos	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Reestruturação e reorganização	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outras provisões	13 586 634,53 €	- €	- €	354 539,94 €	354 539,94 €	- €	- €	- €	- €	13 941 174,47 €
Total	18 412 404,60 €	- €	- €	8 543 282,81 €	8 543 282,81 €	- €	- €	1 409 569,24 €	1 409 569,24 €	25 546 118,17 €



15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;

As provisões inscritas correspondem ao risco efetivo de exfluxos de benefícios económicos esperados, não sendo possível prever o momento em que esses exfluxos poderão ocorrer.

(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

Conforme descrito na alínea anterior, não à previsão para o momento dos exfluxos em virtude de não ser possível definir o momento da sua exigibilidade.

(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.

Não aplicável.

15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

(a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;

Não aplicável.

(b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;

Não aplicável.

(c) A possibilidade de qualquer reembolso.

Não aplicável.



15.4 — Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

Não aplicável.

15.5 — Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

Não aplicável.

15.6 — Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

Não aplicável.

16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio

16.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;

Não aplicável.

(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.



Não aplicável.

16.2 — Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Não aplicável.

16.3 — Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Não aplicável.

17 — Acontecimentos após a data de relato

17.1 — Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras foram preparadas pelos serviços do município, não podendo ser alteradas posteriormente pelo órgão deliberativo do Município sem a prévia aprovação do órgão executivo.

Quando ocorrem eventos subsequentes à data do balanço que demonstram a evidência de condições que já existiam à data do balanço, o impacto desses eventos é ajustado nas demonstrações financeiras.

Caso contrário, eventos subsequentes à data do balanço com uma natureza e dimensão material são descritos nesta nota.

Não são conhecidos à data quaisquer eventos subsequentes, com impacto significativo nas demonstrações financeiras de 31/12/2023.

Após o encerramento do período, e até à elaboração do presente anexo, não se registaram outros factos suscetíveis de modificar a situação relevada nas contas.



17.2 — Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

Não aplicável.

17.3 — Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

(a) A natureza do acontecimento; e

Não aplicável.

(b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.

Não aplicável.

18 — Instrumentos financeiros

Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

18.1 — Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.



18.2 — Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

(a) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável.

(b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;

Não aplicável.

(c) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável.

(d) Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável.

(e) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável.

(f) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Não aplicável.

(g) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.

Não aplicável.



18.3 — Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verifica-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

18.4 — Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

18.5 — Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

a) Natureza dos ativos;

Não aplicável.

b) Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;

Não aplicável.

c) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

Não aplicável.

18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e

Não Aplicável.



(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.

Não Aplicável.

18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

(a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;

Não Aplicável.

(b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.

Não Aplicável.

18.8 — Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Não Aplicável.

18.9 — Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.



Não Aplicável.

18.10 — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: Não aplicável;

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: Não aplicável;

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: Não aplicável;

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: Não aplicável.

(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

(c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Não Aplicável.

Contabilidade de cobertura

18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

(a) Descrição da cobertura;

Não Aplicável.

(b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;



Não Aplicável.

(c) **Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.**

Não Aplicável.

18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

(a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;

Não Aplicável.

(b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

(a) Períodos em que é expetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expetável que afetem os resultados;

Não Aplicável.

(b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;

Não Aplicável.

(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;

Não Aplicável.



(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

Instrumentos de capital próprio

18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

O Património/capital consolidado do Município de Setúbal ascende a 184.645.628,06€ e encontra-se totalmente realizado.

18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não Aplicável.

18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou *splits* de ações).

Não Aplicável.

18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não Aplicável.



18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

Não Aplicável.

Riscos relativos a instrumentos financeiros

18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Não Aplicável.

Outras situações

18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:

(a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,

Não aplicável.

(b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,

Não aplicável.

(c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,

Não aplicável.

(d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,

Não aplicável.



18.21 — Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

Não Aplicável.

18.22 — Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Não Aplicável.

19 — Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

As eventuais existências de rescisões de contratos de trabalho são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.



De acordo com a legislação aplicável em matéria laboral, o direito a férias e ao correspondente subsídio é adquirido no ano anterior ao do seu pagamento. Assim, o valor das férias, subsídio de férias e respetivos encargos a pagar foram contabilizados nos gastos do exercício, por contrapartida de acréscimos de gastos, independentemente da data do respetivo pagamento.

Divulgações de benefícios definidos

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

(a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(b) Uma descrição geral do tipo de plano.

Não Aplicável.

(c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) Custo do serviço corrente;**
- (ii) Custo de juros;**
- (iii) Contribuições dos participantes do plano;**
- (iv) Ganhos e perdas atuariais;**
- (v) Benefícios pagos;**
- (vi) Custo dos serviços passados;**
- (vii) Concentrações de entidades;**
- (viii) Cortes; e**
- (ix) Liquidações.**



Não Aplicável.

- (d) Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.**

Não Aplicável.

- (e) Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:**

- (i) Retorno esperado dos ativos do plano;**
- (ii) Ganhos e perdas atuariais;**
- (iii) Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;**
- (iv) Contribuições do empregador;**
- (v) Contribuições dos participantes do plano;**
- (vi) Benefícios pagos;**
- (vii) Concentrações de entidades; e**
- (viii) Liquidações.**

Não Aplicável.

- (f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:**

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido não balanço;**
- (ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e**



(iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.

Não Aplicável.

(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:

(i) O custo do serviço corrente;

(ii) O custo de juros;

(iii) O retorno esperado dos ativos do plano;

(iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;

(v) Ganhos e perdas atuariais;

(vi) Custo dos serviços passados; e

(vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.

Não Aplicável.

(h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

Não Aplicável.

(j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

Não Aplicável.



(k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:

(i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e

(ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.

Não Aplicável.

(l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

Não Aplicável.

(m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

Não Aplicável.

(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

(i) As taxas de desconto;

(ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;

(iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;

(iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;

(v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);

(vi) Taxas de tendências de custos médicos; e

(vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.



Não Aplicável.

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;

(a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:

(i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e

(ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

Não Aplicável.

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

(a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e

(b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Não Aplicável.

Divulgações — Contribuição definida

19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.

Não Aplicável.



19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

20 — Divulgações de partes relacionadas

Divulgação de controlo

20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e
- (e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.

Nos termos das definições apresentadas, conclui-se que o Município de Setúbal dispõe de entidades relacionadas, nomeadamente as seguintes:



Entidade participada		Tipo de entidade	Sede	CAE	Participação	% Controlo	
Denominação	NIPC					Direto	Indireto
Amarsul- Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos	503876321	Sociedade Anónima	Estrada Luis de Camões, apartado. 117, 2861-909 Moita	38212	612 500 €	7,90%	-
Simarsul- Sanamento da Península de Setúbal	514385901	Sociedade Anónima	Av. da Siderurgia Nacional, Ed SN1, 2840-075 Aldeia de Paio Pires	37001/ 37002	3 073 785 €	12,30%	-

Unidade de Participação detidas em Títulos e Obrigações de Participação

Entidade participada		Tipo de entidade	Sede	CAE	Participação	% Controlo	
Denominação	NIPC					Direto	Indireto
FAM- Fundo de Apoio Municipal	513319182	Outras Pessoas Coletivas de Direito Público	Rua Gregório Lopes. Lote 1514 R/C -1400 – 195 Lisboa	84114	1 864 778 €	-	-

Participações em Entidades não Societárias

Entidade participada		Tipo de entidade	Sede	CAE	Participação	% Controlo	
Denominação	NIPC					Direto	Indireto
AIA - Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal	508741129	Ass Múncipios Fins Específicos	Av. Dr. Manuel Arriaga, 6 – 2.ª Dt.ª -2900-473 Setúbal	36001	-	-	-
AML- Área Metropolitana de Lisboa	502826126	Ass Colectiva de Direito Público	R. Cruz de Santa Apolonia 23,25 e 25A- 1100 -187 Lisboa	84130	-	-	-
AMPV- Associação Municípios portugueses do Vinho	508038430	Ass Colectiva de Direito Público	Rua 16 de Novembro- 2070-207 Cartaxo	94110	-	-	-
AMRS - Associação Municípios da Região de Setúbal	501380574	Ass Colectiva de Direito Público	Av. Dr. Manuel de Arriaga n.º6-2ªEsq-2900-473 Setúbal	94110	-	-	-
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	501627413	Ass sem fins Lucrativos	Av. Marnoco e Sousa 52 3004 511 Coimbra	94110	-	-	-
APMCH - Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico	502131047	-	R. do Castelhinho,17-5100127 Lamego	94110	-	-	-
RPCS - Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis	504941569	Ass Múncipios Fins Específicos	Rua 5 de Outubro, nº 1- 2840-501 Setúbal	94110	-	-	-

Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

- (a) **A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;**
- (b) **Os tipos de transações que ocorreram; e**
- (c) **Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.**

Não aplicável.

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:



(a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

Não aplicável.

(b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

Não aplicável.

(c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

Não aplicável.

(d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Não aplicável.

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável.

20.5 É desnecessária a divulgação de transações com partes relacionadas entre membros de um grupo público em demonstrações financeiras consolidadas, dado que estas apresentam informação acerca da entidade que controla e entidades controladas como se de uma única entidade se tratasse. As transações com partes relacionadas que ocorram entre entidades de um grupo público são eliminadas na consolidação de acordo com a NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas.



Não aplicável.

Pessoas chave da gestão

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) **A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;**

Não aplicável.

(b) **A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:**

- (i) **Pessoas chave da gestão;**
- (ii) **Membros próximos da família das mesmas; e**

Não aplicável.

(c) **Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:**

- (i) **A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;**
- (ii) **A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;**
- (iii) **A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber; e**
- (iv) **Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.**

Não aplicável.



20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Não aplicável.

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

(a) Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e

(b) Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.

Não aplicável.

21 — Relato por segmentos

Nos termos do estipulado pela NCP 25, “um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos”.

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige -se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.

Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, “Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6” da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Setúbal tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Setúbal, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-



se esta nota como não aplicável à realidade desta entidade, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.

Não aplicável.

21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

Não aplicável.

21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

Não aplicável.



21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento contabilizado pelo método da equivalência patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

Não aplicável.

21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

Não aplicável.

21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

Não aplicável.

21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apuração de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

Não aplicável.

21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de



segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativas deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

Não aplicável.

21.11 Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

Não aplicável.

21.12 A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:



- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.

22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

(a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:

- (i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;
- (ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e
- (iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.

Não aplicável.

(b) Informação sobre os seus interesses em:

- (i) Entidades controladas;
- (ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;
- (iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e
- (iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.

Não aplicável.

Julgamentos e pressupostos significativos

22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

- (a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;



(b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e

(c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.

Não aplicável.

22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:

(a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;

(b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

(c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

(d) É um agente ou um principal;

(e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;

(f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

Não aplicável.

Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

Não aplicável.



22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

- (a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;**
- (b) O ganho ou perda total, se existir; e**
- (c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).**

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

(a) Compreenderem:

- (i) A composição do grupo público; e**
- (ii) O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e**

Não Aplicável.

(b) Avaliarem:

- (i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;**
- (ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e**
- (iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.**

Não aplicável.



22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

(a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e

(b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo

22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

(a) O nome da entidade controlada;

(b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;

(c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;

(d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;

(e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;

(f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;

(g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Não aplicável.



Natureza e âmbito das restrições significativas

22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

(i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;

(ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);

Não aplicável.

(c) As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.

Não aplicável.



Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo

22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Não aplicável.

Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato

22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

(a) A parte desses ganhos ou perdas atribuíveis à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e

Não aplicável.

(b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)

22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

Não aplicável.

22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:



- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.

Não aplicável.

22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidades controladas) que contenham as informações acima.

Não aplicável.

22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

Não aplicável.

- (b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

Não aplicável.

22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio



financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

(a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada; e

Não aplicável.

(b) As razões para prestar esse apoio.

Não aplicável.

Interesses em acordos conjuntos e associadas

22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

(a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e

Não aplicável.

(b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.

Não aplicável.

Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas

22.18 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) O nome do acordo conjunto ou associada;

(ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo



conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);

(iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;

(iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);

Não aplicável.

(b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:

(i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;

(ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;

(iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.

Não aplicável.

(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:

(i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;

(ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.

Não aplicável.

22.19 — Uma entidade deve também divulgar:



(a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

Não aplicável.

(b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

(i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e

(ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Não aplicável.

Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas

22.20 — Uma entidade deve divulgar:

(a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.

Não aplicável.



(b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.

Não aplicável.

Interesses de propriedade não-quantificáveis

22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

Não aplicável.

22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e**
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.**

Não aplicável.

Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda

22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando o controlo surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.

Não aplicável.



22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

(a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

Não aplicável.

(b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;

Não aplicável.

(c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e

Não aplicável.

(d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.

22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Não aplicável.

23 — Notas específicas relativas á Consolidação de Contas, nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 75.º da lei n.º 73/2013



Relatório & Contas – Consolidado 2023

Município de Setúbal

23.1 – Saldos e fluxos financeiros entre as entidades incluídas no perímetro da consolidação ao nível do Balanço, Demonstração de Resultados e Demonstração dos fluxos de caixa e Demonstração de Desempenho Orçamental:

Balanço e DR	Origem	MOVIMENTOS INICIAIS			MOVIMENTOS AJUSTAMENTOS			
		Valor	Município	Serviços	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Município	Serviços
Património SMS								
Investimentos Financeiros	Município	11 933 996,42€	41/		0,00€	10 811 529,81€	/41	
Património	SMS	10 811 529,81€		/51	1 122 466,61€	1 122 466,61€	562/41	51/
Resultados Transitados	SMS	121 138,65€		/562	121 138,65€	121 138,65€	/5713	562/
Restituição da Transferência CMS / SMS	Município	200 000,00€	/75		200 000,00€	200 000,00€	75/562	
Faturação Água / Saneamento / RSUs - SMS à CMS								
Saldos Balanço								
Saldo de Clientes	SMS	697 304,84€		21/		697 304,84€		/21
Saldo de Fornecedores	Município	648 425,53€	/22		648 425,53€		/22/	
Saldo Outros Devedores	Município	39 739,28€	/27891		39 739,28€		27891/	
Saldos DR								
Venda Bens	SMS	814 405,50€		/71	814 405,50€			71/
Prestação de Serviço	SMS	715 904,06€		/72	715 904,06€			72/
Aquisição de Serviços	Município	1 520 314,53€	62/			1 520 314,53€	/62	
Outros Serviços	Município	855,00€	68/			855,00€	/68	
Faturação TGR (emitida pelos SMS em nome da CMS)								
Saldos Balanço								
Saldo Outros Credores	SMS	217 552,26€		/27892	217 552,26€			27892/
Saldos DR								
Rendimento TGR (não reconhecido)	Município	217 552,26€				217 552,26€	/70	
Outros Rendimentos SMS faturados CMS								
Saldos Balanço								
Saldo Outros Devedores	SMS	921 981,88€				921 981,88€		/27891
Saldo Outros Devedores	Município	910 013,37€			910 013,37€		27891/	
Saldos DR								
Financiamento Tarifário Social	SMS	301 551,21€		/71	301 551,21€			71/
Financiamento Tarifário Social	SMS	322 864,48€		/72	322 864,48€			72/
Financiamento Tarifário Social	Município	624 415,69€	60/			624 415,69€	/60	
Águas Pluviais	SMS	241 792,20€		/78	241 792,20€			78/
Águas Pluviais	Município	241 792,20€	62/			241 792,20€	/62	
Partilha Receita das Coimas	SMS	6 354,00€		/78	6 354,00€			78/
Partilha Receita das Coimas	Município	6 354,00€	70/			6 354,00€	/70	
Prestação de Outros Serviços	SMS	49 419,99€		/72	49 419,99€			72/
Prestação de Outros Serviços	Município	34 066,54€	72/			34 066,54€	/72	
Prestação de Outros Serviços	Município	3 384,94€	62/			3 384,94€	/62	
Despesas CMS faturadas aos SMS (por pagar)								
Saldos Balanço								
Saldo Outros Credores	SMS	50 005,85€		/27892	50 005,85€		27892/	
Saldo Outros Devedores	Município	113 785,18€	27891/			113 785,18€		/27891
Azios Fixos Tangíveis	SMS	7 559,73€			7 559,73€			434/
Saldos DR								
Aquisição de Bens e Serviços	SMS	49 344,60€		62/		49 344,60€		/62
Outros Gastos	SMS	661,25€		68/		661,25€		/68
Prestação de Serviços	Município	106 225,45€	/72		106 225,45€		72/	
Despesas CMS faturadas aos SMS (pagas)								
Saldos DR								
Aquisição de Bens e Serviços	SMS	479 738,08€		62/		479 738,08€		/62
Aquisição de Bens e Serviços	SMS	270 772,91€		62/		270 772,91€		/61
Gastos de Anos Anteriores	SMS	406 029,00€		68/		406 029,00€		/68
Prestação de Serviços	Município	859 589,28€	/72		859 589,28€		72/	
Resultados Transitados	SMS	296 950,71€			296 950,71€			562/
					17 843 487,97€	17 843 487,97€		



DORC:	Origem	Rubrica	Previsões Corrigidas	Recostas por cobrar de períodos anteriores	Receitas Líquidas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolso e Restituições		Receitas Cobradas Líquidas		Recosta por cobrar no final do período
								Emitidas	Pagas	Períodos anteriores	Período corrente	
Restituição da Transferência CMS / SMS	Município	R513			-200 000,00 €		-200 000,00 €				-200 000,00 €	-200 000,00 €
Faturação Água / Saneamento / RSU's - SMS à CMS	SMS	R3	-280,77 €	-45 593,84 €			-27 488,52 €				-27 488,52 €	-27 488,52 €
	SMS	R6	-9 634,10 €	-1 588 629,82 €			-919 344,27 €				-919 344,27 €	-919 344,27 €
Faturação TGR (emitida pelos SMS em nome da CM)	Município	R6			-1 142 426,47 €		-1 142 426,47 €				-1 142 426,47 €	-1 142 426,47 €
Despesas CMS faturadas aos SMS (pagas)	Município	R7					-2 281 267,21 €				-2 281 267,21 €	-2 281 267,21 €
Total			0,00 €	-9 914,87 €	-5 257 916,44 €	0,00 €	-4 570 526,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-4 570 526,47 €	-4 570 526,47 €

DORC:	Origem	Rubrica	Despesas por pagar períodos	Dotações contidas	Cativos / descaivos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas / liquidadas de períodos			Compromissos a transferir	Obrigações por pagar
								Períodos	Período	Total		
Faturação Água / Saneamento / RSU's - SMS à CMS	Município	D2				-1 056 376,83 €	-908 255,51 €		-908 255,51 €	-908 255,51 €	-148 121,32 €	
		D5				-47 988,21 €	-38 577,28 €		-38 577,28 €	-38 577,28 €	-9 410,93 €	
Faturação TGR (emitida pelos SMS em nome da CM)	SMS	D5				-1 142 426,47 €	-1 142 426,47 €		-1 142 426,47 €	-1 142 426,47 €		
Despesas CMS faturadas aos SMS (pagas)	SMS	D2				-750 509,99 €	-750 509,99 €		-750 509,99 €	-750 509,99 €		
	SMS	D5				-406 029,00 €	-406 029,00 €		-406 029,00 €	-406 029,00 €		
	SMS	D6				-1 124 728,22 €	-1 124 728,22 €		-1 124 728,22 €	-1 124 728,22 €		
Total			0,00 €	0,00 €	0,00 €	-4 538 058,72 €	-4 370 526,47 €	0,00 €	-4 370 526,47 €	-4 370 526,47 €	-157 532,25 €	0,00 €

DDORC:	Origem	Rubrica	Recebimentos	Pagamentos
Restituição da Transferência CMS / SMS	Município	R513	-200 000,00 €	
	SMS	DOT1		-200 000,00 €
Faturação Água / Saneamento / RSU's - SMS à CMS	SMS	R3	-27 488,52 €	
	SMS	R6	-919 344,27 €	
	Município	D2		-908 255,51 €
	Município	D5		-38 577,28 €
Faturação TGR (emitida pelos SMS em nome da CM)	Município	R6	-1 142 426,47 €	
	SMS	D5		-1 142 426,47 €
Despesas CMS faturadas aos SMS (pagas)	Município	R7	-2 281 267,21 €	
	SMS	D2		-750 509,99 €
	SMS	D5		-406 029,00 €
	SMS	D6		-1 124 728,22 €
Total			-4 570 526,47 €	-4 570 526,47 €

DFC:	Origem	Rubrica	Valor
Outros Recebimentos / Pagamentos	Município	Outros Recebimentos / Pagamento:	-200 000,00 €
	SMS	Outros Recebimentos / Pagamento:	200 000,00 €
Faturação Água / Saneamento / RSU's - SMS à CMS	SMS	Recebimentos de clientes	-946 832,79 €
	Município	Pagamentos a fornecedores	946 832,79 €
Faturação TGR (emitida pelos SMS em nome da CM)	Município	Recebimentos de clientes	-1 142 426,47 €
	SMS	Outros Recebimentos / Pagamento:	1 142 426,47 €
Despesas CMS faturadas aos SMS (pagas)	Município	Outros Recebimentos / Pagamento:	-2 281 267,21 €
	SMS	Pagamentos a fornecedores	750 509,99 €
	SMS	Ativos fixos tangíveis	406 029,00 €
	SMS	Outros Recebimentos / Pagamento:	1 124 728,22 €
Total			0,00 €

DDON:	Origem	Rubrica	Liquidações	Obrigações
Faturação Água / Saneamento / RSU's - SMS à CMS	SMS	R3	-18 385,09 €	
	SMS	R6	-678 919,74 €	
Total			-697 304,83 €	0,00 €

**23.2 — Mapa de dívida bruta desagregado por maturidade e natureza**

Rubrica da dívida	Corrente (até 1 ano)	Não Corrente (mais de 1 ano)	Total a pagar	Natureza
Financiamentos obtidos	3 191 263,05 €	21 459 518,02 €	24 650 781,07 €	Atividades de financiamento
Outras contas a pagar	784 602,03 €	1 872 606,78 €	2 657 208,81 €	Atividades operacionais
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	314 221,61 €	- €	314 221,61 €	Atividades operacionais
Fornecedores	15 097 599,76 €	5 977 175,02 €	21 074 774,78 €	Atividades operacionais
Estado e outros entes públicos	834 722,28 €	- €	834 722,28 €	Atividades operacionais
Fornecedores de investimentos	3 328 411,05 €	393 127,34 €	3 721 538,39 €	Atividades de investimento
Total dívida bruta	23 550 819,78 €	29 702 427,16 €	53 253 246,94 €	

Setúbal, 12 de junho de 2024